



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II



ANO XXVI - N.º 38

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, nos termos do item 29 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1971

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre a realizar, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., operação de crédito externo, equivalente, em moeda estrangeira, a ..... Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinada à realização do Programa de Obras relacionadas com o Plano-Diretor da Cidade.

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre autorizada a realizar, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., operação de crédito externo com **The Merban Corporation** — Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, destinada a financiar o Programa de Obras relacionadas com o Plano-Diretor da Cidade.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é o do equivalente em moeda estrangeira a Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), a ser pago no prazo de 5 (cinco) anos, com 2 (dois) anos de carência, à taxa de juros, despesas e comissões admitidas pelo Banco Central para registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 21 de maio de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 22-5-71 e 26-5-71.

### ATA DA 42.ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRs. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E RUY CARNEIRO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catterte Pinheiro — Milton Trindade —

Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

**DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEQUINTE PROJETO:**

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 10, DE 1971

(N.º 4-B/71, na Casa de origem)

**De Iniciativa do Presidente da República**

**Concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida ao Compositor brasileiro Mozart Camargo Guarnieri, por sua relevante contribuição à arte musical do País, uma pensão especial, no valor mensal correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Art. 2.º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

**Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

#### MENSAGEM N.º 43, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nê referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri".

Brasília, 6 de abril de 1971. — Emílio Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 509, DE 1970, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil encaminhou-me expediente por meio do qual a Diretoria do Conservatório Musical de Uberlândia sugere, ao Governo Federal, concessão de pensão vitalícia ao Compositor brasileiro Mozart Camargo Guarnieri.

2. Após devidamente apreciado pelos órgãos competentes deste Ministério

e considerados procedentes os argumentos apresentados, foi o assunto submetido à alta consideração de Vossa Excelência, através da Exposição de Motivos n.º 258, de 1.º de julho de 1969, com projeto de decreto-lei concedendo, ao referido Compositor, pensão especial no valor correspondente a 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

3. Transmitida a proposta em apêço ao Ministério da Fazenda, para apreciação, foi considerado elevado o valor proposto, manifestando-se aquela Secretaria de Estado no sentido de que a pensão não ultrapassasse o equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos.

4. Diante do exposto, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência novo anteprojeto de lei, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso Nacional, visando a substanciar a medida proposta, na forma sugerida pelo Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

(A Comissão de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1971

(N.º 5-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, por sua relevante contribuição à pesquisa científica brasileira, pensão especial equivalente a quatro vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

**Art. 2.º** — A pensão especial de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1970 e será intransferível, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 44, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos pra-

zos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exas., acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko".

Brasília, em 6 de abril de 1971. —  
Emílio Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 38,  
DE 1971, DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Em 15 de janeiro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos n.º 438, de 15 de setembro de 1969, desta Secretaria de Estado, foi proposta, aos Excelentíssimos Srs. Ministros Militares que se encontravam no exercício da Presidência da República, a concessão de pensão especial ao ilustre Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, destinada a compensar seus relevantes serviços prestados ao Brasil, no campo da pesquisa científica.

O assunto foi, entretanto, encaminhado ao Ministério da Fazenda que, ao se manifestar a respeito, considerou plenamente justificada a concessão do benefício, sugerindo, todavia, que sua vigência fôsse a partir do ano seguinte, em virtude de insuficiência de dotação orçamentária naquele exercício.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de V. Exa., acompanhado de expedientes próprios, com vistas a consubstanciar a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha mais distinta consideração. —  
Jarbas G. Passarinho.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 12, DE 1971**

(N.º 6-B/71, na Casa de origem)

**De iniciativa do Presidente da  
República**

**Concede pensão especial vitalícia à Pianista Aurora Bruzon Majdalany.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida pensão especial vitalícia equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos, do maior nível vigente no País, à Pianista Aurora Bruzon Majdalany, pelos relevantes serviços prestados à cultura nacional.

**Art. 2.º** — No caso de falecimento da beneficiária, a pensão de que trata o artigo anterior não se transferirá a herdeiros.

**Art. 3.º** — A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação própria consignada em Encargos Gerais da União, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 45, DE 1971,  
DO PODER EXECUTIVO**

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial vitalícia à Pianista Aurora Bruzon Majdalany".

Brasília, 6 de abril de 1971. — Emílio Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 3.431,  
DE 1970, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Em 13 de outubro de 1970.

Exmo. Sr. Presidente da República:  
Versa o anexo processo sobre memoriais encaminhados a Vossa Excelência por autoridades e instituições

diversas, tais como o Dr. Juiz de Direito de Juiz de Fora e Corregedor daquela Comarca, Dr. Plácido Corrêa de Araújo, o Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora, o Instituto Estadual de Educação, a Ordem dos Músicos do Brasil, além de outros, atestando, todos, a ininterrupta atividade artística e a situação precária, de saúde e pecuniária, da Pianista brasileira Aurora Bruzon Majdalany, atualmente radicada naquela cidade mineira e solicitando, para a insigne artista, o amparo do Governo Federal, sob a forma de pensão.

Aurora Bruzon revelou talento precoce, apresentando-se pela primeira vez em público, no Rio de Janeiro, em 1924, num recital de piano. Tinha, à época, 9 anos de idade. Desde então, dedicou-se exclusivamente à música, tendo-se aperfeiçoado na técnica do piano e na interpretação dos grandes compositores, em Viena e em Berlim, onde foi estudar, enviada pelo Governo brasileiro. Deu concertos nos maiores centros musicais da Europa e em vários países das Américas, o que a tornou digna dos mais calorosos louvores de críticos e de artistas de renome universal. No Brasil, foi não menos brilhante a sua carreira, como intérprete, levando a todo o território pátrio a melhor música nacional e estrangeira, e, posteriormente, como Professora, quando a saúde abalada já não lhe permitia deslocamentos contínuos. Hoje, relativamente idosa e sem outros recursos financeiros, padece sérias dificuldades porquanto não lhe rendem o suficiente as poucas aulas que ainda ministra.

Tratando-se de matéria que mereceu a minha melhor acolhida, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de mensagem ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que consubstancia medida de justiça e reconhecimento ao valor e aos méritos de uma artista que projetou o nome do Brasil, como consagrada intérprete, e que, no ocaso da vida, não tem meios para manter-se.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 13, DE 1971**

(N.º 20-B/71, na Casa de origem)  
*De iniciativa do Presidente  
da República*

Dispõe sobre a filiação dos empregados das Bólsas de Valôres ao sistema orgânico da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os empregados das Bólsas de Valôres são sujeitos ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

**Art. 2.º** — É assegurado aos empregados das Bólsas de Valôres, nos termos dos §§ 2.º e 5.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, o direito de inscrever o tempo de serviço anterior prestado às referidas instituições, durante o qual não tenham contribuído para a Previdência Social, feita a respectiva indenização, na forma estabelecida no Regulamento da Lei Orgânica da Previdência Social.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 57, DE 1971  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nê referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a filiação dos empregados das Bólsas de Valôres ao sistema orgânico da Previdência Social, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 1971. —  
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
EM-GM-PF-N.º 535, DE 1971, DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
PREVIDENCIA SOCIAL**

Em 18 de fevereiro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a filiação dos empregados das Bólsas de Valôres ao sistema orgânico da Previdência Social.

O acurado estudo da matéria e as diligências efetuadas por um Grupo de Trabalho composto de representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Ministério da Fazenda, deste Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Bólsa de Valôres do Rio de Janeiro, com a audiência das 21 instituições congêneres existentes em todo o País, aconselham a adoção da medida que ora submeto ao superior exame de Vossa Excelência, visando a solucionar definitivamente e de modo idêntico para tôdas as Bólsas de Valôres do País, o problema referente às contribuições previdenciárias de seus servidores.

Com efeito, a minuta anexa objetiva, precipuamente, a revogação da Lei n.º 106, de 23 de outubro de 1935, que impede as Bólsas de Valôres de possuir, em seus quadros, funcionários plenamente integrados no sistema orgânico da Previdência Social.

O citado diploma legal, que visava, à época de seu advento, atender à situação dos Corretores de Fundos Públicos, com a criação de uma Caixa de Garantia e Previdência constituída por tais elementos, proporcionando a formação de um pecúlio com características próprias, acabou por deferir aos empregados da Bólsa de Valôres do Rio de Janeiro uma série de vantagens de natureza trabalhista e previdenciária.

Naquela época, a Lei n.º 106/35 afigurava-se plenamente satisfatória e atendia aos anseios sociais do momento. Com o passar do tempo sucederam-se, entretanto, os estatutos de proteção e amparo ao trabalhador, até que, com a Lei Orgânica, e, em

conseqüência, com o Regulamento Geral da Previdência Social, ficou desatualizada a citada Lei n.º 106/35, embora funcionando, até a presente data, como instrumento legal no que concerne à concessão de aposentadoria e pensões para os servidores da Bólsa de Valôres do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara), não obstante êstes, com base naquele estatuto, jamais terem contribuído para a Previdência Social.

É verdade que a referida Lei n.º 106/35, foi superada pela Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (LOPS); subsistem, todavia, dúvidas no tocante à vinculação ou não dos servidores das Bólsas de Valôres ao sistema geral da Previdência Social, face à inexistência de uma expressa declaração de sua revogação por ato legal posterior.

Para se pôr cõbro à situação anômala de tais funcionários e tendo em vista que os benefícios da Lei n.º 106 de 1935 são restritos, eis que nesse diploma legal não se cogita da concessão de “auxílio-doença”, “auxílio-natalidade”, “auxílio-reclusão”, “auxílio-funeral”, nem tampouco de assistência médica e outras vantagens outorgadas a todos os trabalhadores, pelo sistema geral da Previdência Social, torna-se imperioso editar um ato legislativo que faça cessar os efeitos daquele diploma.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. —  
Júlio Barata.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N.º 3.807

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

“Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.”

**CAPÍTULO VI**

**Da Aposentadoria por Tempo  
de Serviço**

**Art. 32** — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30

(trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

**I** — 80% (oitenta por cento) do salário de benefício ao segurado do sexo masculino;

**II** — 100% (cem por cento) do mesmo salário ao segurado do sexo feminino.

§ 2.º — A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta Lei.

§ 5.º — Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado, pelo tempo de serviço averbado e sobre o qual não haja contribuído.

#### LEI N.º 106

DE 23 DE OUTUBRO DE 1935

“Institui a Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Fica instituída a Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

**Art. 2.º** — É obrigatória a igual participação da Caixa por todos os corretores mencionados no artigo anterior.

**Art. 3.º** — A Caixa será constituída pela universidade do patrimônio e das rendas da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro e da Corporação dos Corretores.

**Art. 4.º** — A Caixa terá por fim:

- a) tornar efetiva a responsabilidade dos corretores da bolsa nos seus atos funcionais;

- b) formar um pecúlio para subsistência do corretor em caso de invalidez completa;

- c) amparar a família do corretor em caso de morte.

**Art. 5.º** — O pecúlio, formado pela repartição do ativo livre da Câmara Sindical entre os corretores, será igual para cada corretor e as suas alterações serão estabelecidas anualmente em assembléia-geral dos corretores, sob proposta da Câmara Sindical da Bolsa, ouvida a Comissão de Contabilidade, no dia 10 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo único** — Nessa assembléia-geral o crédito para o pecúlio será determinado depois de orçada a receita e fixada a despesa da Bolsa, com consignação da verba expressa para:

- a) pagamento de seu pessoal administrativo;

- b) aposentadoria e pensão dos empregados da Bolsa aos termos dos artigos 20 e seguintes;

- c) conservação e melhoria de sua sede;

- d) manutenção dos serviços de contabilidade, de cotação de títulos e de câmbio;

- e) organização de estatísticas e publicidade financeira;

- f) desenvolvimento de seus departamentos legais e técnicos, completados pela sua parte cultural, com bibliotecas e estudos especializados, anuários e revistas;

- g) execução do disposto no art. 22 e seu parágrafo único;

- h) despesas gerais.

**Art. 6.º** — A Caixa será administrada pela Câmara Sindical e ficará sob a fiscalização de uma comissão de contabilidade, composta de três membros, eleita pela assembléia-geral, conjuntamente com a Câmara Sindical, a 10 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo único** — O corretor eleito membro da Câmara Sindical não poderá ser eleito membro da Comissão de Contabilidade.

**Art. 7.º** — Para a satisfação da responsabilidade do corretor, nos seus atos funcionais, só se recorrerá ao pecúlio que lhe fôr estabelecido a 10 de janeiro de cada ano, depois de esgotados a fiança e quaisquer bens que possuía.

§ 1.º — As multas impostas ao corretor pela Câmara Sindical serão diretamente descontadas do seu pecúlio pela própria Câmara.

§ 2.º — Desfalcado o pecúlio, por multa imposta ao corretor pela Câmara Sindical, ou por qualquer outro motivo, ficará o corretor suspenso, até que o reintegrale.

**Art. 8.º** — O pecúlio não será objeto, no todo ou em parte:

- a) de qualquer contrato que importe em cessão ou transferência do mesmo a terceiros, não sendo admitidas procurações em causa própria para o seu recebimento;

- b) de qualquer imposto ou taxa e de penhora, não respondendo por dívidas contraídas pelo titular, a não ser quanto à responsabilidade funcional do corretor, proveniente de sua gestão de oficial público.

**Art. 9.º** — O pecúlio não reclamado, até três anos da abertura da vaga de corretor, prescreverá em favor da Caixa.

**Art. 10** — Em caso de morte do corretor o pecúlio pertencerá a sua viúva, herdeiros ou legatários. Em caso de exoneração a pedido, o corretor receberá 80% de seu pecúlio, ficando os 20% restantes pertencendo à Caixa.

§ 1.º — Se o corretor fôr demitido, seu pecúlio, descontados os 20% para a Caixa e solvidas suas responsabilidades funcionais, garantidas pelo mesmo pecúlio, será aplicado em títulos federais, adquiridos com cláusula de inalienabilidade, em nome da mulher e herdeiros do corretor.

§ 2.º — O corretor exonerado a pedido poderá transferir seu pecúlio, sem desconto, para seu preposto, caso este venha servindo há mais de dois anos e o substitua no cargo.

§ 3.º — O corretor só poderá exercer esse direito desde que prove não estar sendo processado administrativa ou judicialmente por atos funcionais.

Art. 11 — Quem fôr nomeado para substituir o corretor falecido, ou exonerado, só poderá empossar-se no ofício depois de recolher à Caixa a importância correspondente ao pecúlio integral que tinha o seu antecessor.

Art. 12 — A Caixa, mediante decisão da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade, em reunião conjunta, só poderá aplicar seus fundos em compra:

- a) de títulos federais;
- b) de títulos de empresas nacionais, negociados e cotados na Bolsa e com seus dividendos em dia, a juízo da assembléia-geral dos corretores, com a presença de três quartos dos corretores em exercício;
- c) de imóveis.

Art. 13 — A Caixa só poderá alienar bens por decisão da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade, aprovada pela assembléia-geral dos corretores com a presença de dois terços dos corretores em exercício.

Art. 14 — Os diretores e fiscais da Caixa serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em sua administração, e ficam sujeitos às penalidades criminais previstas nas leis para os detentores de dinheiros públicos.

Art. 15 — Ao corretor que não exercer o ofício por invalidez completa, e o requerer à Caixa, será concedida uma pensão correspondente a 6% do seu pecúlio.

**Parágrafo único** — A pensão extingue-se com o levantamento do pecúlio.

Art. 16 — O pecúlio só poderá ser levantado, pela viúva, herdeiros ou legatários do corretor, trinta dias depois de requerido à Caixa, mediante exibição dos documentos julgados necessários pela Câmara Sindical e pela Comissão de Contabilidade, caso no

ofício vago não haja nenhuma operação a ser liquidada.

Art. 17 — O síndico representará em juízo ou fora d'este a Caixa, que terá sua sede e fóro no lugar onde funcionar a Bolsa.

Art. 18 — O mandato da Câmara Sindical e o da Comissão de Contabilidade começarão a 11 de janeiro e irão até 10 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19 — Para melhor execução desta Lei, ficará a Câmara Sindical expressamente autorizada a rever o seu Regimento Interno e tabelas de emolumentos.

Art. 20 — Aos empregados da Bolsa do Rio de Janeiro serão conferidos os seguintes direitos:

- a) estabilidade no cargo depois de cinco anos de serviços, excetuando-se os atuais empregados, aos quais desde a publicação desta Lei fica assegurada aquela estabilidade;
- b) aposentadoria com todos os vencimentos, depois de 30 anos de serviços, e, por compulsória, aos 68 anos de idade;
- c) aposentadoria por invalidez completa, com todos os vencimentos, após três anos de serviços;
- d) pensão de 40% sobre os seus vencimentos aos herdeiros, de acordo com o art. 10 e seus parágrafos, do Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934.

Art. 21 — O direito à pensão extingue-se nos casos expressos no art. 12 do Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934.

Art. 22 — A Câmara Sindical empregará o atual patrimônio da bolsa e da corporação dos corretores na construção do edifício da sede da Bolsa, até sua integral terminação.

**Parágrafo único** — Igual aplicação terá o fundo patrimonial formado pelo produto da taxa adicional, criada pelo Decreto n.º 22.651, de 17 de abril de 1933, até que fiquem saldados todos os compromissos assumidos

pela Câmara Sindical para a construção do edifício.

Art. 23 — O edifício da Bolsa e da Corporação dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, ora em construção, só será incorporado ao fundo da Caixa de Garantias e Previdência depois de saldados todos os compromissos, que lhe sejam concernentes, assumidos pela Corporação dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, de modo que a sua incorporação se dê livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 24 — O mandato da atual Câmara Sindical e o da Comissão de Contabilidade que fôr eleita ficam prorrogados até 10 de janeiro de 1937.

Art. 25 — O primeiro pecúlio será estabelecido 30 dias depois da publicação desta Lei.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1935; 114.º da Independência e 47.º da República. — **Getúlio Vargas** — **Agamenon Magalhães**.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 14, DE 1971

(N.º 21-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente  
da República

Acrescenta item ao art. 379 da  
Consolidação das Leis do Trabalho,  
aprovada pelo Decreto-lei  
n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 229, de 28 de fevereiro de 1967, e 744, de 6 de agosto de 1969, passa a vigorar acrescido de seguinte item:

“IX — em serviços de processamento de dados para execução de tarefas pertinentes à computação eletrônica.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 58, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêles referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "acrescenta item ao art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

Brasília, 15 de abril de 1971. — Emilio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/DF N.º 763, DE 1970, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 22 de dezembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O extraordinário surto de desenvolvimento, ultimamente registrado em nosso País, faz com que, a cada dia, novos campos de trabalho sejam abertos e novas profissões passem a figurar ao lado daquelas secularmente exercidas.

2. Em razão dêsse desdobramento profissional, inúmeras tarefas, outrora realizadas exclusivamente por empregados do sexo masculino passaram a ser deferidas também por mulheres, que as executam com idêntica perfeição técnica.

3. Vez por outra, no entanto, o trabalho feminino enfrenta obstáculos, quase sempre resultantes da desatualização dos textos legais que o disciplinam.

4. Há pouco mais de um ano, por exemplo, evidenciou-se a necessidade do trabalho noturno da mulher em estabelecimentos bancários, especialmente na compensação de cheques e na computação eletrônica, daí resul-

tando o Decreto-lei n.º 546, de 22 de abril de 1969, que consentiu na realização das citadas tarefas à noite, também por empregados do sexo feminino.

5. Surge, agora, um pedido de liberação do trabalho noturno da mulher, em serviço de processamento de dados, para execução de tarefas pertinentes à computação eletrônica.

6. A capacidade operacional e o elevado custo dos computadores, aconselha a sua ininterrupta utilização. Além disto, algumas das tarefas cometidas às empresas de processamento de dados devem ser desenvolvidas à noite, para que os resultados possam ser apresentados logo às primeiras horas do dia seguinte.

7. Parece justo, portanto, se estendida, às empresas especializadas, a permissão para o emprêgo de mão-de-obra feminina nos trabalhos noturnos de computação eletrônica, atualmente concedida aos estabelecimentos bancários.

8. Considerando que, para adoção da citada providência, se faz necessário alterar o artigo 379 da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe sobre o trabalho noturno da mulher, tenho a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, consubstanciando a modificação em foco.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

"Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho."

SEÇÃO II

Do Trabalho Noturno

Art. 379 — É vedado à mulher o trabalho noturno, exceto às maiores de 18 (dezoito) anos empregadas:

I — em empresas de telefonia, radiotelefonia ou radiotelegrafia;

II — em serviço de enfermagem;

III — em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;

IV — em estabelecimento de ensino;

V — que, não participando de trabalho contínuo, ocupem postos de direção.

DECRETO-LEI N.º 229 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências."

Art. 7.º — Os artigos adiante indicados do Capítulo III — "Da proteção ao trabalho da mulher" — do Título III da CLT, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 374 — .....

"Art. 379 — É vedado à mulher o trabalho noturno, exceto às maiores de 18 (dezoito) anos empregadas:

I — em empresas de telefonia, radiotelefonia ou radiotelegrafia;

II — em serviço de enfermagem;

III — em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;

IV — em estabelecimento de ensino;

V — que, não participando de trabalho contínuo, ocupem postos de direção;"

DECRETO-LEI N.º 744, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

"Altera o artigo 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o trabalho noturno da mulher, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º

do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

**Art. 1.º** — Passam a vigorar com nova redação os itens II e V do artigo 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, e ficam acrescentados a esse mesmo artigo três itens e parágrafo único, como segue:

“Art. 379 — .....

**II** — em serviço de saúde e bem-estar;

**V** — que, não executando trabalho contínuo, ocupem cargos técnicos ou postos de direção, de gerência, de assessoramento ou de confiança;

**VI** — na industrialização de produtos perecíveis a curto prazo durante o período de safra quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço, bem como nos demais casos em que o trabalho se fizer com matérias-primas ou matérias em elaboração suscetíveis de alteração rápida, quando necessário o trabalho noturno para salvá-las de perda inevitável;

**VII** — em caso de força maior (art. 501);

**VIII** — nos estabelecimentos bancários, nos casos e condições do artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 546, de 18 de abril de 1969.

**Parágrafo único** — Nas hipóteses de que tratam os itens VI e VII o trabalho noturno dependerá de:

a) concordância prévia da empregada, não constituindo sua recusa justa causa para despedida;

b) exame médico da empregada, nos termos do artigo 375;

c) comunicação à autoridade regional do Trabalho no prazo de quarenta e oito horas do início do período de trabalho noturno.”

**Art. 2.º** — O disposto no artigo 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada por este Decreto-lei, aplica-se também às atividades regidas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963).

**Art. 3.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.  
— A. Costa e Silva — Ivo Arzuza Pereira — Jarbas G. Passarinho.

(A Comissão de Legislação Social.)

### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 15, DE 1971

(N.º 22-B/71, na Casa de origem)  
De iniciativa do Presidente da República

Acrescenta parágrafo único ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica acrescido ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — Na competência atribuída no presente artigo não se inclui a de reduzir os limites etários fixados nos certificados de censura de diversões públicas emitidos pela Censura Federal.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM N.º 59, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dá nova redação

ao artigo 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926”.

Brasília, em 15 de abril de 1971. —  
Emílio G. Médici.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM-0059-B — DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasília,

Em 18 de fevereiro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Código de Menores — Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 — dispõe, no artigo 131, que

“A autoridade protetora dos menores pode emitir, para a proteção e assistência destes, qualquer provimento que, ao seu prudente arbitrio, parecer conveniente, ficando sujeito à responsabilidade pelos abusos do poder”.

Com base nesse permissivo, os Senhores Juizes de Menores têm editado, nos Estados, provimentos destinados a alterar, ora restringindo, ora ampliando, os limites etários impostos aos espectadores de peças teatrais, filmes cinematográficos e outros espetáculos de diversão pública.

O certificado de censura, expedido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, que detém a competência para “prover a censura de diversões públicas” (Emenda Constitucional n.º 1, artigo 8.º, n.º VIII, d), é válido para todo o território nacional pelo prazo de cinco anos nos termos do artigo 10 da Lei n.º 5.536, de 21 de novembro de 1968.

Por conseguinte, a atuação dos Senhores Juizes de Menores, a despeito de sua salutar intenção, torna letra morta o dispositivo constitucional e a legislação específica sobre a matéria, chegando-se, não raro, ao ponto de um espetáculo ser, ao mesmo tempo, totalmente liberado ou inteiramente proibido para menores de 18 anos, conforme o entendimento do Juiz de Menores em cuja jurisdição é apresentado.

Há que se considerar, de outro turno, a grande diversidade de formação cultural e de “status” social imperan-

te nas várias regiões do território brasileiro, de forma a tornar compreensível a flutuação dos critérios de censura segundo peculiaridades locais.

Tal ressalva, aliada à irrecusável tese de que se não deve endossar o atual uso do arbítrio a que alude o citado artigo 131, aconselha que se aperfeiçoe o texto legal vigente, no sentido de conferir aos Senhores Juizes de Menores o poder de aumentar o limite etário fixado nos certificados de censura, sem, contudo, permitir-lhes reduzi-lo.

Para o fim de efetivar a providência legislativa importa considerar, afinal, que o Código de Menores resultou de ato do Poder Executivo, praticado mediante autorização concedida ao Presidente da República pelo artigo 1.º do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926. Este, de iniciativa do Poder Legislativo, instituindo o Código de Menores, dispôs, em seu artigo 77, o preceito que no Código seria o artigo 131. Descabe, pois, modificar, através de Lei, o Decreto n.º 17.943-A, devendo a medida dirigir-se ao Decreto n.º 5.083.

Assim sendo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que consubstancia a medida proposta, desde que Vossa Excelência se digne de aprová-la.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 5.083,  
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1926

“Institui o Código de Menores”

**Art. 77** — A autoridade protetora dos menores pode emitir, para a proteção e assistência dêste, qualquer provimento que, ao seu prudente arbítrio, parecer conveniente, ficando sujeita à responsabilidade pelos abusos do poder.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1971

(N.º 1-B/71, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao art. 50, alínea a), da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovada pela Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), reunida em Nova Iorque nos dias 11 e 12 de março de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao art. 50, alínea a), da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovada pela Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), reunida em Nova Iorque, nos dias 11 e 12 de março de 1971.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PROTOCOLO

“Relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional.”

Firmado em Nova Iorque, no dia 12 de março de 1971.

A Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional

Tendo-se reunido em Sessão Extraordinária em Nova Iorque, no dia onze de março de 1971.

Tendo tomado nota do desejo geral dos Estados contratantes de aumentar o número de membros do Conselho,

Tendo considerado conveniente criar três lugares no Conselho, além dos seis obtidos pela emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944), adotada no dia 21 de junho de 1961, aumentando, assim, para trinta o número de membros do Conselho,

Tendo considerado necessário, para esse fim, modificar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944,

Aprovou, no dia 12 de março de 1971, em conformidade com o disposto no parágrafo a) do art. 94 da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à citada Convenção:

No parágrafo a) do art. 50 da Convenção, substituir a segunda frase por:

“Será composto de trinta Estados contratantes eleitos pela Assembléia.”

Fixou em oitenta, de acôrdo com o disposto no parágrafo a) do art. 94 da mencionada Convenção, o número de Estados contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da citada proposta de emenda, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo, nos idiomas espanhol, francês e inglês, cada um dos três igualmente autêntico, o qual conterà a proposta de emenda mencionada acima, assim como as disposições a seguir indicadas.

Em consequência, de acôrdo com a mencionada decisão da Assembléia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização;

O presente Protocolo ficará aberto à ratificação de todo Estado que tenha ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenha aderido;

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito aos Estados que o ratificarem, na data em que fôr depositado o octogésimo instrumento de ratificação;

O Secretário-Geral comunicará imediatamente a todos os Estados Contratantes a data de depósito de cada um dos instrumentos de ratificação do presente Protocolo;

O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados-partes na mencionada Convenção da data de entrada em vigor do presente Protocolo;

O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a cada Estado contratante que o ratificar depois da data mencionada, a partir do momento em que depositar seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

Em testemunho do que, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada Sessão Extraordinária da Assembléa da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléa, assinam o presente Protocolo.

Feito em Nova Iorque no dia doze de março de mil novecentos e setenta e um, num único exemplar redigido nos idiomas espanhol, francês, e inglês, cada um dos três igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias certificadas do mesmo a todos os Estados-partes na Convenção de Aviação Civil Internacional feita em Chicago no dia sete de setembro de 1944.

Walter Binaghi, Presidente da Assembléa. — Assad Kotaite, Secretário-Geral da Assembléa.

DECRETO N.º 21.713  
DE 24 DE AGOSTO DE 1946

**"Promulga a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944 e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945."**

O Presidente da República, considerando que foi aprovada a 11 de setembro de 1945 e ratificada a 26 de março de 1946, pelo Governo brasileiro, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, por ocasião da Conferência Internacional de Aviação Civil, e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945;

Considerando que o referido instrumento de ratificação foi depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América a 8 de julho de 1946;

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** — Fica promulgada a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, apenas por cópia ao presente decreto, firmada pelo Brasil em Washington, a 29 de maio de 1945.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — S. de Souza Leão Gracie.

## CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

### Preâmbulo

Considerando que o desenvolvimento futuro da aviação civil internacional pode contribuir poderosamente para criar e conservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, mas que seu abuso pode transformar-se em ameaça ou perigo para a segurança geral, e

Considerando que é aconselhável evitar todo atrito ou desinteligência e estimular entre as nações e os povos a cooperação da qual depende a paz do mundo;

Os Governos abaixo assinados, tendo concordado em certos princípios e entendimentos para que a aviação civil internacional se desenvolva de maneira segura e sistemática, e que os serviços de transporte aéreo internacional se estabeleçam numa base de igualdade de oportunidades, e funcionem eficaz e economicamente, concluem a presente Convenção com este objetivo.

## CAPÍTULO IX

### O Conselho

#### ARTIGO 50

#### Composição e eleição do Conselho

- a) O Conselho será um órgão permanente, responsável perante a Assembléa. Será composto de 21 Estados contratantes eleitos pela Assembléa. Uma eleição será feita na primeira reunião

da Assembléa, e, depois, de três em três anos. Os membros do Conselho assim eleitos desempenharão seus cargos até a próxima eleição.

- b) Ao eleger os membros do Conselho, a Assembléa dará a devida representação (1) aos Estados de maior importância em matéria de transporte aéreo (2) aos Estados que não sejam representados de outro modo, e que mais contribuam a prover facilidades para a navegação aérea civil internacional; e (3) aos Estados que são representados de outro modo, e cuja nomeação assegurar a representação no Conselho de todas as principais regiões geográficas do mundo. Toda vaga no Conselho será preenchida pela Assembléa o mais depressa possível; o Estado contratante assim eleito para o Conselho exercerá suas funções durante o resto do período que corresponderia a seu predecessor.

- c) Nenhum dos representantes dos Estados contratantes no Conselho poderá estar associado ativamente da operação de algum serviço aéreo internacional nem interessado financeiramente em tal serviço.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

## PARECERES

### PARECERES

N.ºs 69 E 70, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1/71, que dá o nome de "Euclides da Cunha" à rodovia Transamazônica.

### PARECER N.º 69

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres tem como objetivo específico dar nome de "Euclides da Cunha" à rodovia Transamazônica.

A estrada que se pretende batizar com o nome de tão insigne brasileiro, ainda em construção, está prevista no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.106, de 1970, e constitui parte integrante do Plano de Integração Nacional.

De certa forma o nome de Euclides da Cunha, que além de escritor foi, também, "homem de ação, sertanista e demarcador de fronteiras", está ligado à Amazônia; seja pela sua participação na Comissão Mista Brasileiro-Peruana de reconhecimento do Alto Purus, seja pelas páginas maravilhosas que daí resultaram sobre aquela estranha e recôndita região.

Como desejou Euclides da Cunha, a integração da Amazônia está iniciada. A estrada que levará seu nome, rasgando florestas, saltando barrancos e transpondo rios, poderá vir a ser o passo decisivo e irreversível na sua efetivação.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do projeto.

Somos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Milton Campos** — **Emival Caiado** — **Nelson Carneiro** — **José Sarney** — **João Calmon** — **José Lindoso** — **Antônio Carlos** — **Heitor Dias**.

#### PARECER N.º 70

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relator Sr. **Milton Cabral**

A proposição sobre a qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Vasconcelos Torres e tem por objetivo denominar "Euclides da Cunha" à rodovia Transamazônica.

Na ampla justificação que acompanha a matéria, seu ilustre autor expendeu dentre outras as seguintes considerações:

"Existe, pois, uma indiscutível ligação entre a vida e a obra de Euclides da Cunha e o grande projeto da Transamazônica, em boa hora, pôsto em execução por um governo que deliberou aceitar

com ânimo bandeirante o desafio brasileiro."

Antes de apreciar o projeto, sob exame, vamos, ainda que de maneira perfunctória, fazer ligeiro retrospecto das posições assumidas por Euclides da Cunha, no sentido de integração nacional, que, no nosso entender, bastariam para justificar a homenagem sugerida.

#### DEFESA BÁSICA DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Todos os livros de Euclides da Cunha nasceram dos seus artigos, publicados no **O Estado de São Paulo**, em 1888, dirigidos ao grande público com o inequívoco sentido de campanha ideológica e só depois reunidos em volumes, a principiarem pelos **Os Sertões**; desde aí apegam-se à questão básica de integração, que se tornaria uma constante em todos os seus estudos e verificações locais:

"O velho agregado colonial tendia a chegar ao nosso tempo (diz ele), imutável, sob o emperramento de uma centralização estúpida, realizando a anomalia de deslocar para uma terra nova o ambiente moral de uma sociedade velha..." Vivemos quatrocentos anos no litoral vastíssimo, deixando, na penumbra em que jazem, no âmago do País, um terço da nossa gente. Iludidos por uma civilização de empréstimo..." Como disse em "Os Sertões": "Vivemos em pleno colonato espiritual, quase um século após a autonomia política. Desde a construção das frases ao seriar das idéias"... "O Brasil é compacto. Falta-lhe penetrabilidade" (Contrastes e confrontos — Ao longo de uma Estrada).

#### PARA VINGAR A HILÉIA

A percepção dos antagonismos brasileiros é a marca da ideologia euclidiana, apaixonadamente definida; a começar pelos títulos de suas obras — **Os Sertões** — **Contrastes e Confrontos** —, **A Margem da História**.

"Não desejo a Europa (diz ele), desejo o sertão, a picada malgrada... A partida para o Purus é ainda o meu mais belo e arrojado ideal. Estou presente à primeira voz (Carta a José

Veríssimo) para vingar a Hiléia de todas as brutalidades das gentes adoladas que a maculam desde o século dezessete". (Carta a Coelho Neto).

"O Amazonas é uma esperança, deixando as vizinhanças do Pará penetrar-se no deserto. A Amazônia é, de toda a América, a paragem mais perlustrada dos sábios e é a menos conhecida. De Humboldt a Goeld, ao alvorecer do século passado aos nossos dias... Nenhum deles deixou a calha principal". (A margem da história; *Diante do Amazonas*).

#### O PRIMITIVO VARADOURO E A ESTRADA PAN-AMERICANA

No combate ao isolamento, todos os esforços, mesmo empíricos, merecem as atenções de Euclides da Cunha. Vê a utilidade prática da picada, "varadouro, como chamam a vereda atalhadora que vai de uma vertente fluvial à outra" e lembra a construção de uma estrada de ferro, muito embora precaríssima, cortando as cabeceiras dos rios Juruá, Tarauacá, Purus e Acre:

"A estrada crescerá com o povoamento (continua Euclides). E ainda que atinja àquele enorme desdobramento de 726 km e se reduza a uma via singela, com os necessários desvios, comportando apenas uma velocidade de 20 Km por hora, será percorrida em 36 horas, que podem subir a 48, adiantando-se-lhes as que empregam na travessia dos rios. Realizar-se-á em dois dias a viagem de Cruzeiro do Sul ao Acre (Capital), que hoje, nas quadras mais apropriadas, dura mais de mês... E assim, desde que se ultime a Madeira—Mamoré... a Transacrea, modestíssima, de caráter local, se transformará em estrada de extraordinários destinos". (Antologia: Transacrea e Relatórios).

Como diz Leandro Tocantins, nesta simples penada Euclides da Cunha, através de uma surpreendente Geografia de Comunicações, descortinou horizontes novos para o seu modesto projeto inicial, lançando as bases de um traçado rodoviário em realização, ou em cogitação, nos dias de hoje. A

rodovia Brasília—Acre, aberta pioneiramente, acompanhada direção prevista pelo autor de *A Margem da História*, e o “picadão” que existe entre Rio Branco e o Juruá, prenuncia a próxima Transacéana, destinada, conforme a predição euclidiana, a transformar-se na rodovia Pan-Americana.

#### DO ATLÂNTICO AO PACÍFICO

Euclides da Cunha via, no problema das estradas brasileiras de penetração, não apenas o aspecto nacional, mas, também, os seus efeitos nos países vizinhos:

“Nenhuma de nossas rédes busca o centro do País, visando despertar as energias que o afastamento do litoral amortece... Felizmente (diz ele) a Estrada de Ferro do Noroeste, lançada vigorosamente para Mato Grosso (1906) revolucionará muito em breve tôda situação econômica e política da América do Sul.” (*A Margem da História: Ferrovia e Desenvolvimento.*)

Na verdade, esta operação só principiaria a objetivar-se mais de meio século depois.

“O Pacífico (continua Euclides) ainda que se rasgue o canal de Nicarágua (Panamá) parece que pouco influirá no progresso do Peru. O seu verdadeiro mar é o Atlântico, a sua saída obrigatória o Purus. Desde 1879 os peruanos aquilatam bem a importância enorme que teriam as estradas, ligando os afluentes navegáveis do Amazonas e o do Ucaiale às cidades do litoral.” (*Contrastes e Confrontos: Conflito Inevitável.*)

É interessante notar, como Euclides da Cunha apresenta o mesmo problema, invertendo os pólos da questão, para salientar “a importância formidável desta estrada que vai aproximar-nos do Pacífico, seguindo, paralelamente, o próprio deslocamento da civilização”.

A antevisão de Euclides da Cunha veio encontrar ressonância no Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici ao lançar o Plano Nacional de Integração, com a esplêndida decisão de fazer construir a estrada Transamazônica, para unir o litoral nordestino, de Cabedelo e Recife às

fronteiras com o Peru, Colômbia e Bolívia. Serão cerca de 5.000 Km, atravessando o coração da Amazônia, cortando os rios afluentes do grande Amazonas exatamente nos pontos onde eles são navegáveis tal como previu o notável patricio.

#### PERIGO DE QUE A AMAZÔNIA SE DESTAQUE DO BRASIL

Essas glebas imensas, sem a efetiva integração, correriam o sério risco de uma ruptura política e territorial. O gravíssimo problema, como decorrência do isolamento, é igualmente apontado por Euclides da Cunha no seu livro *Contrastes e Confrontos*:

“As novas circunscrições do Alto Purus, do Alto Juruá e do Acre devem refletir a ação persistente do Governo em um trabalho de incorporação, que, na ordem prática, exige desde já a facilidade das comunicações e a aliança das idéias. Sem esse objetivo firme e permanente, aquela Amazônia, onde mais cedo ou mais tarde se há de concentrar a civilização do Globo (Humboldt), mais cedo ou mais tarde (continua Euclides) se destacará do Brasil, naturalmente e irresistivelmente, como se despega um mundo de sua nebulosa, pela expansão centrífuga do seu próprio movimento. Na pressão atual da vida contemporânea, a expansão irresistível das nacionalidades deriva-se, como a de tôdas as forças naturais, segundo as linhas de menor resistência.”

“Deslumbrados pelo litoral opulento e pelas miragens de uma civilização, que recebemos emalados dentro dos transatlânticos, esquecemo-nos do interior, amplíssimo, onde se desata a base física real da nossa nacionalidade.”

Euclides da Cunha não pôde imaginar o extraordinário desenvolvimento da ciência e da tecnologia que poria nas mãos dos homens poderosas máquinas de excepcional capacidade de produção, e eficientes meios de comunicação. Igualmente, não pôde Euclides prever a ocupação física do imenso território que sempre julgou ameaçado com a exploração das riquezas agrícolas e minerais.

Nada mais justa a homenagem que se presta para expressar a gratidão do povo a um notável brasileiro que tudo fez para engrandecer sua Pátria. Qualquer uma das nossas estradas de penetração poderia ser batizada com o nome de Euclides da Cunha.

A extensa exposição que fizemos resulta do reconhecimento ao mérito deste notável engenheiro civil e militar, nascido em Cantagalo, no interior do Estado do Rio de Janeiro, que, ao construir estradas, pontes e demarcar fronteiras, foi, também, poeta e destacado escritor, membro da Academia Brasileira de Letras. Tudo o que foi dito, de forma parcial e resumida, nos permite oferecer todo apoio ao projeto em tela. Propomos, assim, a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1971. — Alexandre Costa, Presidente em exercício — Milton Cabral, Relator — José Esteves — Benjamin Farah — Dinarte Mariz — Luiz Calvalcanti.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — No expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 10, 11 e 12, de 1971, que concedem pensões especiais.

Nos termos do § 1.º do art. 142 do Regimento Interno, os referidos Projetos deverão receber emendas na Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Passemos à Hora do Expediente. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Como Líder. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em Sessão recente, ou mais precisamente, na de 3 de maio em curso, o eminente Senador Osiris Teixeira ocupou a tribuna em termos de estréia e, naquela oportunidade, escolheu para tema principal do seu pronunciamento vestibular ocorrências do INCRA, contra o fato de a Coordenadoria daquele órgão técnico relativo à Região Centro-Oeste haver sido designada com sede no Distrito Federal, entendendo S. Exa. que esta circunstância exhibia uma distorção e, ao mesmo tempo, uma injustiça de ordem geo-sócio-econômica.

No ensejo, S. Exa. teve, também, a alta paranínia do ilustre Senador Be-

redito Ferreira que, vivendo as comuns emoções goianas, entendia que a sede da Coordenadoria deveria ser ou na Capital de Goiás ou na Capital de Mato Grosso.

Especificamente, depois de tecer algumas considerações em torno do INCRA, o nosso prezado e ilustrado colega Senador Osires Teixeira acentua:

"Pois bem, Srs. Senadores, a seguir, nesse documento legal, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cria as Coordenadorias Regionais, através de uma portaria que, dentre outras, estabelece: Coordenadoria do Norte, Coordenadoria do Nordeste, Coordenadoria do Leste Setentrional, do Leste Meridional e, também, a Coordenadoria do Centro-Oeste, com sede na Cidade de Brasília.

Pasmem Srs. Senadores! A Coordenadoria do Centro-Oeste tem sede na Capital da República, envolvendo todos os territórios do Estado de Goiás, do Estado de Mato Grosso, do Acre, e do Território de Rondônia, além do próprio Distrito Federal!"

Tive a oportunidade de, em aparte a S. Exa., dizer que buscaria as necessárias informações ou explicações da direção do INCRA e que a resposta então seria, como o seu discurso, conduzida para os Anais da Casa. E é precisamente o cumprimento daquela promessa que me traz a esta tribuna, pelo dever e pelo prazer de, com os esclarecimentos que se subsequirão mencionados, homenagear a vigilância e a dedicação do eminente colega Osires Teixeira.

(Lendo.)

Inicialmente, quando estava sendo montada a estrutura do INCRA, várias idéias surgiram quanto ao seu funcionamento.

Pensou-se, então, numa organização departamental constituída de 4 (quatro) Departamentos Técnicos, os quais manteriam autoridade técnica e administrativa total ao longo da estrutura.

Sua área de ação teria início na sede e, através do comando em linha, atingiria diretamente as suas respectivas bases de operação.

Baseado nesse tipo de estrutura regional, haveria de demandar um mínimo de 4 (quatro) coordenadorias ou delegados para cada Região ou Estado, ou seja, um para cada Departamento correspondente.

Ocorre, entretanto, que a experiência vivida pelo ex-IBRA e ex-INDA e outras instituições do Poder Público, demonstrou a inviabilidade ou elevado grau de estancamento nesse tipo de organização, cujos reflexos se acentuaram, incontestavelmente, nas faixas de execução.

Além do mais, cada representação regional desses Departamentos demandaria um suporte logístico próprio, elevando os gastos de custelo, reduzindo substancialmente as margens de investimento de cada um.

Em conseqüência, a integração dos órgãos, tanto a nível central, como a nível local, ficaria seriamente dificultada.

A fim de preservar a especialização e divisão do trabalho, através de sistemas técnicos, pensou-se, de imediato, em uma forma de autoridade capaz de mantê-los permanentemente integrados nos níveis intermediários, já que a integração dos mesmos em níveis superiores estaria resguardada pela presença de uma Central de Planejamento (Secretaria de Planejamento).

#### COORDENADORIAS

Dessa idéia surgiram as Coordenadorias Regionais, em número flexível, mas capaz de receber um comando central.

A descentralização visa a restituir aos órgãos centrais sua função diretora, orientadora e normativa, entregando aos órgãos regionais e locais, que estão em contato direto com o público, localizados próximos aos problemas, a autoridade indispensável à solução dos assuntos afetos à administração ordinária. Esta, a descentralização interna do Órgão. O fato mais significativo é que o INCRA, sempre que possível, afastar-se-á de execução direta, estimulando os contratos com a iniciativa privada, fortalecendo-a cada vez mais e obtendo, em conseqüência, a redução do custo social dos seus programas.

Essa descentralização, proposta no regulamento, tem em vista a integra-

ção, também, de esforços das várias esferas do Governo. Isto pôsto, será necessário, na implantação de grandes projetos, venha o INCRA utilizar-se através de contratos ou convênios, da capacidade de outras entidades governamentais e particulares.

Exemplificando: em projetos específicos de assentamento ou de colonização, serão necessárias atividades de apoio como:

- infra-estrutura física (estradas, obras de irrigação, construções etc.);
- infra-estrutura social (educação, saúde, outras formas assistenciais);
- extensão rural — crédito e financiamento, etc.

Tais atividades de apoio serão sempre solicitadas, preferencialmente, dos agentes especializados, dentro da própria esfera governamental.

Na área interna, o esquema operacional será idêntico, ou seja: os empreendimentos de grande envergadura atuarão de forma automática todo o instrumento técnico disponível do Órgão.

O objetivo de tal esforço são as economias operacionais e estimula a integração política das várias instituições do Poder Público que estejam atuando no mesmo Setor.

Dai se deduz que as Coordenadorias Regionais terão função meramente integracionista das bases de execução, já que elas foram descentralizadas e flexibilizadas ao máximo.

#### LOCALIZAÇÃO DAS COORDENADORIAS

Foram levados em conta vários fatores, a fim de que fôssem determinadas as localizações das sedes das Coordenadorias.

Na prática, foram observadas, rigorosamente, as características geosócio-econômicas das respectivas regiões, conforme já previsto no Decreto n.º 68.153, de 1-2-71, que dispõe sobre a regulamentação geral da Autarquia.

Ao homologar a Portaria n.º 303 de 20-4-71, da Presidência do INCRA, (Criação das Coordenadorias), sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura apoiou-se em um

minucioso relato das características geo-sócio-econômicas das Unidades da Federação, por regiões e sua inter-relação com o vulto e complexidade dos trabalhos do INCRA, no âmbito nacional.

A sede da Coordenadoria do Centro-Oeste, em Brasília — DF, não veio, em hipótese alguma, esvaziar, em termos promocionais, os Estados que fazem parte dessa Coordenadoria. Haja vista o reforço de capacidade que está se dando nos órgãos já implantados.

Os orçamentos dessas Coordenadorias contam, exclusivamente, com recursos destinados à manutenção.

Os projetos é que passaram a dispor de uma estrutura autônoma e amplamente flexível, conforme Título VI, Seção VI, artigo 92, e Seção VII, artigo 93, do Regimento Interno.

“Art. 92 — Os projetos de Assentamento de Parceiros CR (00) 1 (00) os Núcleos de Colonização — CR (00)

N(00), “serão órgãos locais de execução direta dos projetos específicos do INCRA, cujas vinculações, estruturas e atribuições de funcionamento serão definidos em cada caso nos atos normativos que determinarem a sua criação.

Art. 93 — O pessoal necessário à execução e desenvolvimento dos projetos será retribuído na forma a ser estabelecida pela Administração do INCRA, correndo a despesa por conta das dotações e rubricas próprias do projeto, na forma da legislação pertinente.”

Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento dos projetos estão de tal forma descentralizados que o administrador de um núcleo colonial, a exemplo do de **Bernado Sayão**, detém, automaticamente, o poder de disposição de crédito da ordem de Cr\$ 3.288.350,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), importância

equivalente a 300% dos recursos totais destinados ao Estado de Goiás no período de 1969, pelos Órgãos extintos.

Convém recordar que, no exercício de 1969, o projeto de **Bernardo Sayão** não teve suporte financeiro e orçamentário para custear a recuperação de um pequeno trecho de estrada no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que estava impedindo o escoamento de 15.000 (quinze mil) sacas de arroz, produto da safra dos colonos. Qualquer que fôsse o entrave surgido no Projeto, tinha-se que consultar a cúpula do Órgão sediado no **Rio de Janeiro**, muito embora já existisse uma Delegacia em **Goiânia**.

O quadro que se apresenta hoje nos projetos de colonização é completamente adverso dos tempos passados, em que o administrador de um núcleo colonial sentia-se tão preso às decisões do Órgão Central que, até para internar um colono em um hospital, tinha que pedir aprovação superior.

#### ORÇAMENTO GLOBAL DAS COORDENADORIAS

COORDENADORIAS	Destaques destinados ao custeio da sede e órgãos estaduais	Orçamento destinado aos projetos na sua área de jurisdição	Orçamento Consolidado	%
Do Norte .....	3.158.000,00	16.950.650,00	(***) 20.108.650	14,0
Do meio Norte .....	3.550.000,00	4.333.805,00	7.883.805	5,5
Do Nordeste .....	7.809.000,00	19.530.575,00	27.339.575	19,0
<b>Do Centro-Oeste .....</b>	<b>6.596.000,00</b>	<b>21.685.101,00</b>	<b>28.281.101</b>	<b>19,5</b>
Do Leste-Setentrional .....	2.966.000,00	4.400.128,00	7.366.128	5,0
De Minas Gerais .....	6.441.000,00	(*)	6.441.000	4,5
Do Leste Meridional .....	6.580.000,00	16.105.624,00	22.685.624	15,5
De São Paulo .....	4.755.310,00	(*)	4.755.310	3,2
Do Paraná .....	3.947.000,00	4.849.365,00	8.796.365	6,0
De Santa Catarina .....	1.118.000,00	(*)	1.118.000	0,7
Do Rio Grande do Sul .....	6.040.000,00	4.352.880,00	10.392.880	7,0
<b>Total Geral .....</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>145.168.438</b>	<b>100,00</b>

Obs.: (\*\*) Não estão computados os recursos do Plano de Integração Nacional, conforme participação prevista no art. 5.º do Decreto n.º 67.557, de 12-11-70.

(\*) Os recursos de custeio e investimento estão englobados.

É de se notar a posição privilegiada da Coordenadoria Centro-Oeste, em termos de suporte orçamentário e financeiro, cuja capacidade só é superada pela Coordenadoria do Norte, esta última localizada na área do Plano de Integração Nacional.

Participando com 19,5% dos recursos globais destinados às Coordenadorias Regionais, chega a superar a do Nordeste, justamente onde se concentram os mais graves problemas de tensão social do País.

Aos recursos já enfocados, somam-se, no exercício corrente, os projetos e convênios do Departamento de Desenvolvimento Rural, conforme quadro anexo.

Nota-se que a Região Centro-Oeste foi a mais beneficiada dentro da nova estrutura do INCRA.

Repete-se, Sr. Presidente, dá-se ênfase, Srs. Senadores; convoca-se a lucidez do eminente Senador Osires Teixeira: "Nota-se que a Região Centro-Oeste foi a mais beneficiada dentro da nova estrutura do INCRA."

"Por sua vez, as Divisões Técnicas e de Cadastro, localizadas nas capitais dos Estados, estão sendo reestruturadas de modo a superar, tecnicamente, os órgãos anteriormente instalados pelos extintos INDA e IBRA."

A exposição que ora se conclui tem as suas raízes adentradas em dois anexos que solicito na forma regimental, Sr. Presidente, V. Exa. os considere lidos para integrar o discurso.

Sr. Presidente, chamando novamente a atenção da Casa para o fato de, na nova estrutura do INCRA, ser a Região Centro-Oeste a área mais beneficiada, oferecemos ao exame do eminente Senador argüente da Casa e da opinião pública este quadro que, na eloquência e na responsabilidade integral dos seus números, está a solicitar aos homens públicos da região Centro-Oeste que manifestem, mais do que o seu entusiasmo, muito mais do que seu aplauso, a sua gratidão,

porque as alterações profundas sofridas por aquela autarquia de desenvolvimento nacional conduziram e drenaram para a região Centro-Oeste, principalmente para o Estado de Goiás, um somatório de benefícios, um gesto assistencial jamais conduzido e jamais drenado para qualquer outra região da imensa jurisdição do INCRA.

Então, Sr. Presidente, a questão de se reclamar quanto à localização de uma Coordenadoria que foi estabelecida no dorso de um relatório cheio de dados técnicos e, em obediência a um decreto do Sr. Presidente da República, esta localização, diante da grandeza dos benefícios tributados, é uma pulga, é um piolho, na cabeleira do gigante assistencial.

Sr. Presidente, poderíamos dizer aqui, por que se localizou a capital dos Estados Unidos em Washington e não em Nova Iorque? Porque a regra geral na grande nação do norte é no sentido de as menores cidades serem as capitais estaduais. Ouço V. Exa.

**O Sr. Fernando Corrêa** — Nobre Senador Eurico Rezende, o INCRA em Mato Grosso — eu só quero apartear V. Exa. no que diz respeito ao meu Estado — está fazendo uma grande colonização em Iguatemi, na linha seca, que divide o Brasil do Paraguai. Acontece que os nossos vizinhos, os paraguaios, estavam puxando, empurrando a linha seca para dentro do nosso território e o Brasil, muito bem, patrioticamente, fixou com a colônia de Iguatemi os nossos limites verdadeiros e que temos que defender a qualquer custo e a qualquer preço.

**O SR. EURICO REZENDE** — Agradeço o aparte de V. Exa. que tanto mais valioso é quando se tem em vista ser V. Exa. um dos homens mais aplaudidos deste País, e que tem a larga experiência da superposição governamental, isto é, governador duas vezes de Mato Grosso, e, portanto, vo-

cacionado e capacitado para compreender e debater os grandes temas do desenvolvimento.

Quero aqui, Sr. Presidente, agradecer a esta usina de simpatia, que é o eminente Senador Osires Teixeira, que prestou um grande serviço ao Governo, ao seu Estado e a sua Região. Porque o INCRA, através desta modesta Vice-Liderança, prestou esclarecimentos capazes de gerar as vozes, as grandes vozes de gratidão da Região Central. Estes os esclarecimentos que prestamos, em nome do óbvio, em nome do Governo ao ilustre Senador Osires Teixeira, certo de que a sua reclamação se erigiu apenas numa emoção momentânea. Agora, diante dos esclarecimentos e, mais do que dos esclarecimentos, do descortinamento de amplos benefícios para aquela região, S. Exa. haverá de juntar as suas energias às energias da administração do INCRA, em favor do bem-estar do povo de Goiás e em obsequio, de um modo geral, do desenvolvimento da portentosa Região Centro-Oeste, que tem uma missão histórica neste País: a de provocar deslocamentos demográficos e populacionais das regiões do Norte e do Nordeste, suprimindo, assim, ou aliviando, pelo menos, áreas de tensão e de estrangulamento.

Sr. Presidente, com estas palavras, verifica-se que, apesar da enormidade da tarefa que é a reforma agrária num país jovem, de dimensões continentais, constata-se que o INCRA vai cumprindo e vai ampliando as suas tarefas e as suas obrigações, dentro das diretrizes de um país grande, que estamos construindo para os nossos dias e para o amanhã eterno da nação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — A solicitação de V. Exa. nobre Senador Eurico Rezende, será atendida e serão incluídos no seu discurso os documentos que apresentou e que deixou de ler.

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EURICO REZENDE, EM SEU DISCURSO.

## RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM VIGOR, LEVANTADOS NA REGIÃO CENTRO-OESTE (Ativ. de Desenvolvimento)

Unid. da Fed.	Objetivos	Entidade Convenente	Valor do Convênio Cr\$ 1,00
AC	Fornecimento de materiais agropecuários	Coop. Agríc. Mista de Cruzeiro do Sul	30.000
	Fornecimento de materiais agropecuários	Coop. Agríc. Mista de Rio Branco	55.000
	Fornecimento de materiais agropecuários	Coop. Mista Agropecuária de Xapuri	15.000
	Fornecimento de materiais agropecuários	Governo do Estado do Acre	552
	Prom. Ass. e Fiscalização ao Cooperativismo	Governo do Estado do Acre	25.000
RO	Financiamento de materiais agropecuários	Governo do Território Fed. de Rondônia	75.000
	Prom. Ass. e Fisc. ao Cooperativismo	Governo do Estado	20.000
MT	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agropecuária de Poxoréu	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. M. Ruralistas de Dom Aquino	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. M. Ruralistas de Acorizal	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Secretaria de Agricult. Est. de Mato Grosso	140.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agrop. M. de Dourados	50.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Associação dos Criadores do Sul de MT	30.000
	Prom. Ass. e Fisc. ao Cooperativismo	Governo do Estado	40.000
	Melhoramento das instalações da Fábrica de Farinha e derivados de milho e mandioca da Colônia Indígena de Merúri	Missão Salesiana de MT em Campo Grande	30.000
	PLANATE — Assistência Técnica	Coop. Agrop. Mista de Dourados Ltda.	10.000
		Associação dos Criadores do Sul de MT	10.000
GO	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Mista Agrop. do Vale de S. Patricio	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Soc. Coop. Mista Portuense	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Soc. Coop. Mista de Natividade	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agrop. Vales Tocantins e Araguaia	85.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Secretaria de Agricultura — GO	145.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agrop. de Catalão	9.200
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. de Prod. de Leite de Jaraguá	50.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agrop. de S. Miguel do Araguaia	20.000
	Trabalho com a Juventude Rural	Secretaria de Educação — GO	30.000
	CCTA — Treinamento Agrícola	Governo do Estado	60.000
	Implantação e instalação de uma indústria de calcário — Itaboraí — GO	Secretaria de Agricultura Est. de Goiás	100.000
	Construção de uma Escola Técnica Agrícola em Itumbiara	Governo do Estado	200.000
		Federação da Agricultura do Est. de Goiás	10.000
PLANATE — Assistência Técnica	Coop. Rural de Cristianópolis Ltda	10.000	
DF	Financiamento de materiais agropecuários	Fundação Zoobotânica do DF	100.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Fundação Zoobotânica do DF (Térmo Aditivo)	20.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Fundação Nacional do Índio — FUNAI	50.000
	Financiamento de materiais agropecuários	Coop. Agrop. de Brasília — COOPERMIDA	100.000

## ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO RURAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Estados	Atividades	Metas	Recursos em Cr\$ 1,00	Total dos Recursos por Estado	Entidades Potencialmente Colaboradoras
Acre	— PLANATE — Plano de Assistência Técnica às Cooperativas	— Implantação de um técnico (nível médio)	9.368	AC 38.868	— Cooperativas e Sindicatos
	— Especialização em Sindicalismo nas Universidades	— Um curso de Especialização e outro de Informação, ambos com 30 participantes	5.000		— Universidades — Sindicatos — Federação da Agricultura — Ministério do Trabalho
	— Treinamento em Sindicalismo	— Dois cursos de líderes com 30 participantes em cada curso	13.000		— Sindicatos e Associações Rurais
	— Seminários de Cooperativismo	— Um seminário com 30 participantes	7.500		— ACAR — SECRET. AGRICULTURA
	— Cursos Populares de Cooperativismo	— Dois cursos para 200 participantes	4.000		— ACAR — Secret. Agricultura — BASA SUDAM — COOPS.
Território de Rondônia	— PLANATE — Plano de Assistência Técnica às Coop., Sindicatos e Assoc. Rurais	— Implantação: 1 técnico de nível médio	9.368	RO 11.368	— Cooperativas e Sindicatos
	— Cursos Populares de Cooperativismo	— 1 curso p/100 participantes	2.000		— SUDAM — GOV. TERRIT. BASA
Mato Grosso	— PLANATE — Plano de Assist. Técnica às Cooperativas, Sindic. e Assoc. Rurais	— Renovação: 4 técnicos nível superior — Implantação: 2 técnicos nível superior 2 técnicos nível médio	79.702	MT 1.420.702	— Cooperativas e Sindicatos
	— Trabalho com a Juventude Rural	— Iniciação: prevendo-se atingir 20 Clubes Agrícolas	20.000		— Sec. Agric., Educação, Serv. Extensão
	— Treinamento de líderes rurais em Economia Doméstica	— 1 curso com 20 líderes	6.000		— Sec. de Agric., Educação e o Serv. de Extensão
	— Capacitação de Professores Leigos	— 1 curso com 20 a 30 professores	10.000		— Secret. de Educação
	— Especialização em Sind. nas Universid.	— 1 curso de Especialização e 1 de Informação, ambos c/30 participantes	5.000		— Universidades, Federações e Projeto Rondon
	— Treinamento em Sindicalismo	— 2 cursos de líderes c/30 part. em cada	13.000		— Federações, Confederações, Sindicatos
	— Centro Coop. de Trein. Agrícola	— Instalação de 1 CCTA	60.000		— Secret. Educação e Agricultura
	— Seminários de Cooperativismo	— 2 seminários c/60 participantes	15.000		— ACAR, DAC
— Cursos Populares de Cooperativismo	— 6 cursos p/600 participantes	12.000	— ACAR, DAC		
Goiás	— Eletrificação Rural — Energia e Transmissão	— Prosseguimento de obras	1.200.000		— Gov. Estado — CEMAT
	— PLANATE — Plano de Assist. Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais	— Renovação: 2 técnicos de nível superior — Implantação: 2 técnicos de nível superior — Implantação: 2 técnicos de nível médio	63.659		— Cooperativas e Sindicatos

Estados	Atividades	Metas	Recursos em Cr\$ 1,00	Total dos Recursos por Estado	Entidades Potencialmente Colaboradoras
Distrito Federal	— Trabalho c/a Juventude Rural	— Continuidade prevendo-se atingir 116 Clubes Agrícolas	46.000	GO 819.859	— Secretarias de Educação, Agricultura e Serv. de Extensão
	— Treinamento de líderes rurais em Economia Doméstica	— 1 curso com 20 líderes	20.000		— Secret. de Educação e Agricultura
	— Treinamento em Eletrificação Rural	— 220 Demonstrações e Métodos	11.000		— Concessionárias de Rede Elétrica
	— Capacitação de Professores Leigos	— 1 curso com 20/30 professores	10.000		— Secretaria de Educação
	— Orientação e Assistência Sindical	— 13 Sindicatos	30.000		— Confederações e Federações *
	— Especialização em Sindicalismo nas Universidades	— 1 curso de especialização e outro de informação, ambos c/30 participantes	5.000		— Universidades, Federações e Projeto Rondon
	— Treinamento em Sindicalismo	— 2 cursos de nível superior com 30 participantes em cada	13.000		— Federação, Confederação e Sindicatos
	— Centro Cooperativo do Treinamento Agrícola	— Manutenção de 1 COTA	60.000		— Secret. de Educação e Agricultura
	— Seminários de Cooperativismo	— 2 seminários com 60 participantes	15.000		— ACAR, DAG
	— Cursos Populares de Cooperativismo	— 8 cursos para 800 participantes	16.000		— DAC, ACAR
	— Integração de Serviços — Seminários Regionais	— 1 seminário regional com 30 participantes (técnicos) abrangendo: DF, MT, AC e RO	30.200		— DAC, ACAR *
	— Eletrificação Rural — Energia e Transmissão	— Prosseguimento de obras	500.000		— CELG
	— PLANATE — Plano de Assist. Técnica às Coop. Sind. e Assoc. Rurais	— Implantação: 2 técnicos de nível superior	28.878		— Cooperativas e Sindicatos
	— Especialização em Sindicalismo nas Universidades	— 1 curso de especialização e 1 de informação, ambos com 30 participantes	5.000		— Universidades, Federações e Projeto Rondon
	— Encontro de Técnicos e Dirigentes Sindicais, através de convênio	— 1 encontro de 30 técnicos em Sindicalismo de todas as Unidades Federativas	25.000		— Federações, Confederações e outros
	— Treinamento em Sindicalismo	— 1 curso de nível superior com 30 participantes e 2 cursos de líderes com 30 participantes cada			— Federações de Classe, Confederações
	— Curso de nível médio de Cooperativas	— 3 cursos com 90 participantes	90.000		— Secret. Agric. — Cooperativas — ACAR/DF
	— Estágios p/Gerentes de Cooperativas	— 20 estágios com 20 participantes	10.600		— Cooperativas — Secret. Agric./DF — ACAR/DF
	— Cursos Populares de Cooperativismo	— 3 cursos para 300 participantes	6.000		— Coop. — ACAR/DF — Secre. Agric. — CEB
— Eletrificação Rural — Energia e Transmissão	— Prosseguimento de obras	1.000.000	— CEB		
— Integração das Cooperativas	— Motivação e conscientização para promover fusões, incorporações de Coop.	25.300	— ACAR/DF — Secret. Agric. Coops.		
— Descentralização de Atividades (estágios)	— Treinar 36 pessoas de todas as Unidades da Federação, ligadas ao Cooperativismo e Sindicalismo	60.719	DF 1.192.619	— ACAR/DF — Secret. Agric.	

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Domicio Gondim — João Cleofas — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de ofício que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte:

Brasília, 27 de maio de 1971.

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 78/71

Senhor Presidente,

Na forma regimental, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Senhor Deputado José Carlos Fonsêca substituirá o Senhor Deputado Elcio Álvares, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei número 3/71 (CN), que "fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências". A substituição é feita por motivo de viagem do substituído.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de mi-

nha consideração e apreço. — Geraldo Freire, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 28, DE 1971

Estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os empregados domésticos, assim considerados os que prestam serviços remunerados à pessoa ou à família, no âmbito residencial, passam a ser segurados da Previdência Social.

Art. 2.º — É assegurada aos empregados domésticos e seus dependentes, a prestação pela Previdência Social, dos benefícios e serviços previstos em lei para os demais segurados.

Art. 3.º — O custeio das prestações enumeradas no artigo anterior, será atendido pelas contribuições:

I — dos empregados domésticos, na percentagem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração efetivamente recebida; e

II — dos empregadores, em quantia igual a que fôr devida por seus empregados.

Parágrafo Único — O salário-base, para o cálculo das contribuições não poderá ser inferior ao salário-mínimo da região.

Art. 4.º — O empregado doméstico providenciará mensalmente o recolhimento ao INPS das contribuições previstas no art. 3.º, para o que receberá, juntamente com o salário, a importância da contribuição do empregador, cabendo-lhe representar ao Instituto quando isto não fôr feito.

Art. 5.º — O Poder Executivo expedirá dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, o seu Regulamento, elaborado pelo

Ministério do Trabalho e Previdência Social e de representantes dos empregados e empregadores abrangidos.

Art. 6.º — O Instituto Nacional de Previdência Social fará adequada e ampla divulgação desta Lei e do seu Regulamento, orientando os interessados para sua fiel execução.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

As empregadas domésticas constituem, hoje, no Brasil, a única categoria social excluída dos benefícios gerais da Previdência Social. Se quiserem participar, em caráter facultativo, de tais benefícios, as domésticas, além de se sujeitar a um complicado processo administrativo, deverão pagar, mensalmente, 16 por cento de seu ordenado, enquanto que todas as demais categorias — inclusive os autônomos e os profissionais liberais — pagam apenas 8 por cento!

A injustiça é flagrante. Para corrigi-la, vamos tentar, pela quinta vez, estender aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Previdência Social, tais como assistência médica, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço, auxílio-funeral, pensão por morte etc.

Com o mesmo objetivo já tivemos a oportunidade de tomar as seguintes iniciativas:

1. Anteprojeto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 1962;
2. Projeto de Lei n.º 836, de 1963, da Câmara dos Deputados;
3. Substitutivo ao Projeto n.º 237, de 1963; aprovado por unanimidade na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados;
4. Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, do Senado.

O presente projeto refere-se apenas à Previdência Social. Outros problemas, como a regulamentação da profissão, jornada e condições de trabalho, remuneração etc., estão sendo —

como se anuncia — objeto de estudos por parte dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho e serão, oportunamente, apreciados pelo Congresso.

O que se propõe no atual projeto é, apenas, dar solução conveniente ao aspecto mais premente e dramático do problema. E retirar a doméstica do estado de desamparo em que se acha, diante da legislação de previdência e assistência social.

Representa a proposição o resultado de estudos feitos em colaboração com associações de empregadas, donas-de-casas e assistentes sociais. E já recebeu parecer, favorável e unânime, das Comissões Técnicas a que foi submetido, em outras oportunidades.

O projeto propõe soluções simples e práticas, que podem ter aplicação imediata.

O art. 1.º estabelece a inclusão do empregado doméstico como segurado obrigatório da Previdência Social.

Estabelece o art. 2.º que, aos domésticos e seus dependentes, serão prestados benefícios e serviços previstos para os demais trabalhadores (art. 35, da Lei Orgânica), como sejam: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço, auxílio-funeral, pensão por morte e outros aplicáveis à categoria.

Determina o art. 3.º a forma do custeio dos benefícios e serviços, adotando o sistema aplicado aos demais empregados, ou seja, contribuição igual de empregado e empregador, na base de 8 por cento da remuneração efetivamente percebida. Fica, desse modo, atendida a exigência constitucional da indicação da fonte de custeio total, indispensável à criação, aumento ou extensão de prestação de serviço de caráter assistencial, ou de benefício compreendido na Previdência Social.

O parágrafo único do art. 3.º determina que o salário-base para o cálculo das contribuições não poderá ser inferior ao salário-mínimo em vigor no local da prestação dos serviços, de conformidade com o critério invariavelmente seguido pela Lei Orgânica da Previdência Social, que, em regra, toma o mínimo legal como base para o cálculo de benefícios e serviços.

O projeto inclui, também, dispositivos sobre o recolhimento das contribuições, tendo em vista as características peculiares da relação empregatícia entre os domésticos e seu empregador.

Prevêem, finalmente, os artigos 5.º e 6.º, o prazo para a regulamentação da nova lei, da qual participarão os interessados, bem como a adequada e ampla divulgação de suas normas, de modo que empregados e empregadores fiquem devidamente esclarecidos.

Por sua significação humana e incontestável justiça, esperamos seja o Projeto acolhido favoravelmente pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1971. — Senador Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — O projeto lido irá às comissões competentes.

Terminada a Hora do Expediente, vamos passar à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 59, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1967, que "altera a redação do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto será desarquivado e feita, se necessária, a reconstituição do processo.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

### Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 60, de 1971, de autoria do Senador Vasconce-

los Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1968, que extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto será desarquivado, feita, se necessária, a reconstituição do processo.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

### Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 61, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1963, que "institui jornada de seis horas, nas empresas de trabalho contínuo, por meio de turnos sucessivos ou de revesamento, e dá outras providências".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto será desarquivado, feita, se necessária, a reconstituição do processo.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

### Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1969 (n.º 688-B, de 1967, na Câmara), que "dá nova redação ao artigo 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)", tendo Parecer sob n.º 4, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

O presente projeto constou da Ordem do Dia de 22 de abril último, tendo sido adiada sua discussão, a requerimento do Senador Ruy Santos.

Em discussão o projeto e a emenda.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 7, DE 1969

(N.º 688-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64** — Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

**Pena:** Prisão simples, de 10 (dez) a 90 (noventa) dias ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, de maior valor vigente no País.

§ 1.º — Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2.º — Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg.)** — Passa-se à votação da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 1-CCJ

Onde se diz:

“Pena: Prisão simples de 10 a 90 dias ou multa de 1 a 10 salários-mínimos”,

Diga-se:

Pena: Prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa de 1 a 10 salários-mínimos”.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Lindoso** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Helvidio Nunes** — **Gustavo Capanema** — **Milton Campos**.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg.)**

**Item 5**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1971, que “acrescenta parágrafo ao artigo n.º 53, do Código Nacional de Trânsito”, tendo Parecer sob n.º 58, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Foi rejeitado.

O projeto irá para o Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 19, DE 1971

Acrescenta parágrafo ao art. 53 do Código Nacional do Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Acrescente-se ao art. 53 do Código Nacional do Trânsito um § 2.º, passando a 1.º o parágrafo único, com a seguinte redação:

“§ 2.º — Não será expedido certificado de registro de nenhum veículo automotor usado se não fôr exibido exemplar do jornal oficial que publicou declaração relativa à venda, que mencionará, obrigatoriamente, tôdas as características do veículo, bem como os nomes do vendedor e do comprador.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Helvidio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois das palavras pronunciadas, há pouco, da tribuna, pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, não sei se posso falar em nome do povo. Não entro em indagações. Elas são, na verdade, transcendentais. É possível, quase certo, que o meu Estado, o Piauí, pequeno eleitor que é, talvez nem tenha feito parte da apuração procedida pelo ilustre Senador Nelson Carneiro.

De qualquer sorte, investido no meu mandato e escudado na lei, tenho certeza de que, se não falo em nome do povo, pelo menos nesta Casa, falo em nome do meu Estado — o Piauí.  
(Lê.)

Entre as lutas desenvolvidas pelo Piauí, com reflexos, maiores ou menores, na sua vida econômica, política e

social, destaca-se, até mesmo pelo que de pitoresco encerra, a relativa à construção do seu pórtio marítimo.

De fato, quem se der ao trabalho de realizar pesquisa, de promover escôro histórico, de levantar dados, ainda que de maneira perfunctória, por certo muito se comprazerá com a leitura dos Anais desta Casa, particularmente os referentes ao longinquo ano de 1880, quando Senado e Câmara aprovaram, depois de acalorados e por vêzes agressivos debates, e o Imperador Pedro II sancionou e ordenou fosse executado, o Decreto, n.º 3.012, de 22 de outubro daquele ano, publicado cinco dias após na Secretaria de Estado dos Negócios do Império, que alterou a linha divisória das províncias do Ceará e do Piauí.

É interessante observar que não se cogitou, inicialmente, da definição de limites, mas apenas da permuta de faixas de terras, que levaria ao meu Estado uma saída para a Altântico.

Desenvolveu-se então, históricamente, a primeira fase da luta pela construção do pórtio marítimo do Piauí, embora a deputação do Ceará, em 1827, depois de alguns esclarecimentos pedidos pela Comissão de Estatística, tenha feito a seguinte declaração: "Consideramos muito a propósito e de utilidade pública e boa administração que da província do Ceará se desmembre para a do Piauí todo o território litoral que ficar para oeste por uma linha divisória que se deve tirar da tromba da serra da Ibiapaba à barra do Rio Timonha, incorporando-se ao termo e freguesia de Parnaíba; que do Piauí se desmembre para o Ceará o sertão de Crateús, que fica da Cordilheira da Serra Grande para leste, incorporando-se ao termo e freguesia de Vila de São João do Príncipe, enquanto se não criar vila e freguesia na povoação de Piranhas, como convém". (Anais do Senado do Império do Brasil — Vol. I — 1880 —, pág. 104).

Apesar da clareza da manifestação dos deputados cearenses, provável concordância às palavras do Senador maranhense Mendes de Almeida, segundo as quais "desde os primeiros anos do reinado do Sr. D. João V, quando se fez a separação do territó-

rio do Ceará Grande, que se ligava ao do Maranhão, passou essa parte austral para Pernambuco, e a outra da foz do Rio Timonha para o norte. continuou unida ao Maranhão de que o Piauí era então território integrante", ela é também o fruto, não resta dúvida, do espírito de justiça e do desejo de reparação, vez que o "limite foi precisamente traçado pelo Rio Timonha, como se vê nos antigos mapas, mas as invasões da população cearense, nesse pedaço da costa entre êsse Rio e o Igarauçu, fizeram com que essa província se mantivesse na posse de um território a que não tinha direito" (loc. cit., pág. 108).

Evidente, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que não pretendo reacender velhas pendengas, muito menos reavivar fatos que, na época controvertidos, estão definidos e definitivamente recolhidos nas páginas da história.

Não posso furtar ao registro, entretanto, pelo que de telúrio contém, de duas passagens dos discursos pronunciados, na sessão de 17 de maio de 1880, do Senado, pelos Senadores Jaguaribe e Paranaguá, do Ceará e do Piauí, respectivamente.

Disse o primeiro, em meio ao seu brilhante arrazoado: "ora, pergunto eu; quando um flagelo, tão notório como o da última sêca, pesou sobre aquela província, quando todos sabem os largos dispêndios que fizeram os cofres públicos em socorrer aquelas populações, o que é que ganha o Ceará com a obtenção de dois termos dos mais áridos dos sertões, para ceder território muito menor, é verdade, mas do melhor quilate que pode ter a província, tal como é em geral o território do litoral, e especialmente êste de que se trata, que, além de ser um território de grande abundância piscosa, e de tal ou qual fertilidade em seu solo, fica à margem de um Rio navegável, tão importante como é o Parnaíba?".

O Senador piauiense, porém, que produziu memorável defesa do projeto, não esqueceu de aduzir, entre outras, a observação que se segue: "O nobre Senador considerou somente que o Ceará abre mão de algumas léguas de terra; não atendeu que a

província do Piauí cede uma comarca inteira, um território seis ou sete vêzes maior; comarca que está encravada na província do Ceará e que dá cerca de 50 eleitores; o Piauí cede essa comarca em compensação de uma freguesia que dá 9 eleitores" (loc. cit., pág. 104).

Devolvido à Câmara dos Deputados o projeto, novos e acirrados debates se verificaram, pois que o Senado o emendou, sob a influência e prestígio do Senador Paranaguá.

Com o retôrno ao Senado, na sessão de 20 de setembro de 1880, verificaram-se muitos incidentes, merecendo referência, depois de apartes trocados pelos Senadores Jaguaribe e Paranaguá, trecho do discurso de João Alfredo: "Mas eu não atribuo ao nobre Senador senão verdadeiro e legítimo interesse pela sua província, o desejo de aumentar-lhe os meios de engrandecimento. Quer dar-lhe um pórtio, quer facilitar o seu comércio. Tudo isto é nobre, vale esforços de um engenho elevado. Não lhe atribuo, porém, não sou capaz de atribuir-lhe nenhum jôgo político..." (loc. cit., Vol. IV, pág. 296).

Certo é que, apesar da veemência das discussões, a Assembléia-Geral aprovou, na sessão de 28 de setembro de 1880, a redação do Projeto n.º 66, firmada por Rui Barbosa e Rodolfo Dantas, e que se transformou no referido Decreto n.º 3.012, de 22 de outubro de 1880 (Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Deputados, T. 5, 1880, pág. 168).

Esta rápida digressão histórica, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não teve outro escopo senão o de mostrar que há mais de noventa anos começou, realmente, a luta do Piauí pela conquista do seu pórtio marítimo, sem o qual, já reconhecia D. João VI, "... é pesado e violento aos habitantes do Piauí o não poderem dispor dos seus gêneros e dos produtos de sua lavoura, sem o entreposto do Maranhão ou Pernambuco, para onde são obrigados a levá-los, com grandes despesas e riscos, para dali se exportarem para outros portos do seu consumo ou os venderem a negociantes estabelecidos nos mencionados entrepostos, por menos 30 ou 40

por cento, com notável diminuição, em um e outro caso, da proporcionada recompensa, a que têm direito" (Dec. de 28-8-1817, que criou uma Alfândega em Parnaíba).

Acredito que, com maior ou menor empenho, os governantes do meu Estado sempre incluíram a matéria na pauta de suas cogitações, válida a extensão, também, ao Poder central.

De prático, todavia, destaco como primeiras providências que perseguiram a construção do porto, o expediente assinado pelo Governador João Luiz Ferreira, datado de 24 de julho de 1920, que, autorizado pela Lei n.º 992, da Assembléia estadual, solicitou ao Governo Federal concessão para a construção do Porto de Amarração, às expensas do Estado, nos termos da Lei federal n.º 3.991, e o Decreto n.º 15.603, de 12 de agosto de 1922, por meio do qual o Presidente Epitácio Pessoa aprovou "as plantas e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 7.587:800\$ (sete mil, quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e Porto de Amarração, no Estado do Piauí, conforme os documentos que com estes baixam, organizados pela Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais e rubricados pelo Diretor-Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas" (Leis do Brasil, Vol. III, 1922, Biblioteca do Senado).

Incontroverso é que é indispensável ao desenvolvimento do Piauí a construção, imediata, do seu porto marítimo. A procrastinação seria imperdoável, uma vez que tudo leva à necessidade e inevitabilidade da edificação.

Não formo ao lado, absolutamente, dos que explicam a longa preterição fundada em razões de ordem política, dada a categoria de pequeno eleitor do Piauí. Assim fôsse e não se orgulhariam os piauienses, hoje, da usina hidrelétrica de Boa Esperança, das rodovias federais, das casas populares, dos prédios escolares, apenas para exemplificar, que atestam a presença do Governo Federal no Piauí.

**O Sr. Fausto Castello-Branco — V. Exa. me concede um aparte?**

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com muito prazer, nobre Senador Fausto Castello-Branco.

**O Sr. Fausto Castello-Branco** — Em se tratando de assunto relacionado com o nosso Estado, com o Estado que representamos, desejaria congratular-me com V. Exa. O Porto de Amarração é uma aspiração antiga, um desejo de todos os piauienses. V. Exa. fala com a autoridade de ex-Governador de Estado. No Governo de V. Exa., em 1968, é que foi assinado o convênio para a construção do Porto de Amarração. É um sintoma de que o Piauí acompanha o desenvolvimento do País. Faço votos para que o atual governante do nosso Estado esteja imbuído dos mesmos sentimentos, do mesmo espírito público e capacidade dos governadores que o antecederam. Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito grato ao aparte de V. Exa., nobre Senador Fausto Castello-Branco, não pela justiça que me faz, se é que havia necessidade de fazê-la, mas por que ele é uma prova de que V. Exa., eu e todos os piauienses estamos empenhados em dar todo nosso esforço, todo nosso trabalho, toda nossa colaboração, para que uma aspiração quase secular do Piauí seja convertida, dentro do menor lapso de tempo possível, em realidade. Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo.)

As causas do esquecimento, por certo, deverão ser buscadas em outras fontes, trabalho de perquirição que este pronunciamento não comporta, muito menos aconselha.

Homem do presente, o passado só interessa na medida em que possa trazer qualquer contribuição válida à solução dos problemas atuais. É com esta visão que peço e reclamo, da mais alta tribuna do Congresso Nacional, a equação e efetivação das medidas que escapam à administração estadual, por seus próprios meios, alcançar.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Felicito a V. Exa. nesta oportunidade, quando aborda tema da maior importância para o seu Estado. V. Exa. o faz na base das evocações históricas. Ao se

procurar dotar o Estado do Piauí de uma saída para o Atlântico, verificou-se a participação efetiva de meu Estado, cedendo, em permuta, ao Estado de V. Exa., a zona correspondente ao Porto de Amarração. Tal significa, desde o século passado, a nossa união de pontos de vista, para a solução dos nossos problemas regionais. Quero, pois, dizer a V. Exa. que, como representante do Estado do Ceará, comungo com nossos antepassados nos mesmos ideais. Assim, estou também solidário com V. Exa. ao cerrar fileira, em torno da bancada do Piauí, para que esta justa reivindicação se torne uma realidade agora, no Governo da Revolução Brasileira.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado a V. Exa., Sr. Senador Wilson Gonçalves. Na verdade, os cearenses, ontem como hoje, estão sempre dispostos, ao lado do Piauí, a pugnar pela realização dos seus desejos, dos seus reclamos e das suas reivindicações.

Tenho absoluta certeza de que a Bancada do Piauí, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, com a valiosa colaboração e com o decidido apoio de V. Exa., por certo, em breve prazo, verá a nossa reivindicação plenamente vitoriosa.

(Retomando a leitura.)

Prefiro recorrer aos fatos, que demonstram, à saciedade, que os dirigentes passaram a visualizar diferentemente a problemática nacional, e, em consequência, a procurarem soluções globais, a partir da Revolução de março de 1964.

Com isto não quero significar que o Piauí esteja plenamente atendido, que nada tenha a reivindicar do Governo federal. Ao contrário, recebeu ajuda substancial, é verdade, expressa em obras e realizações palpáveis que a todos pertencem, mas precisa obter muito mais. E não se deve atribuir, somente à sensibilidade, visão e patriotismo dos governantes o apontarem aquilo que mais convém; é preciso ajudá-los, apontando-lhes as necessidades mais prementes, num trabalho de colaboração mútua a que os homens públicos não se podem furtar.

É verdade que, no período de mais de quarenta anos, compreendido pelo

decreto do Presidente Epitácio Pessoa e a nova mentalidade administrativa conseqüente à Revolução de 31 de março, a que o Piauí se antecipou, algo de concreto foi empreendido com vistas à edificação do pórtio piauiense. Tais realizações, porém, foram marcadas pelo empirismo, pois que não precedidas dos estudos técnicos imprescindíveis à magnitude e permanência da obra.

Foi com este enfoque, e convencido de que as verbas destinadas à construção do pórtio não poderiam continuar sendo malbaratadas, que na administração do Presidente Castello Branco o então Governador do Piauí, hoje Senador Petrônio Portella, promoveu vários contactos com o Marechal Juarez Távora, titular da Pasta de Viação e Obras Públicas, objetivando o início dos trabalhos de um modelo reduzido, sem o que o Piauí jamais poderia pensar, em termos definitivos, no seu ancoradouro marítimo.

Diante, porém, de razões ponderáveis, avultando a referente à falta de dotação específica no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Piauí procurou suprir com recursos próprios a eventual deficiência, oferecimento que, na época, infelizmente não foi aceito, apesar da manifesta boa vontade do Ministro.

**O Sr. José Lindoso — V. Exa. me concede um aparte?**

**O SR. HELVÍDIO NUNES —** Com muito prazer.

**O Sr. José Lindoso — V. Exa.,** Senador, está pronunciando, nesta tarde, discurso de estréia de maior interesse para o Senado e o faz discorrendo sobre problema fundamental para o seu Estado. Quero assinalar que reconheço em V. Exa. um representante autêntico, um representante legítimo, convocado pelas urnas, na expressão majoritária que a ARENA deu ao Piauí, tanta a tranqüilidade quando do pronunciamento inicial de V. Exa., relativamente aos debates nesta tarde. Digo a V. Exa. que o Piauí merece de toda a Nação o maior apreço, a maior solidariedade, e contará com o Senado, neste trabalho, neste esforço de ultimar a construção do pórtio de Amarração. Este re-

presenta como que um pulmão para o Estado e, portanto, um instrumento de desenvolvimento que irá completar aquela outra medida de extraordinária significação que é, realmente, Boa-Esperança. V. Exa. está analisando com serenidade, num discurso em que o ardor da defesa do seu Estado está equilibrado com o interesse de uma visão global dos interesses nacionais. V. Exa. está colocando este problema com grandeza, inclusive assinalando os relevantes serviços que a Revolução prestou ao Piauí. Estamos analisando com V. Exa., através das suas palavras, os problema dos recursos para a últimação dessa obra. Creia V. Exa. que o Piauí terá a oportunidade, dentro do programa que o Ministro Mário Andreazza está desenvolvendo, de aparelhamento dos portos nacionais — e o digo sem nenhum dado fornecido pelo Gabinete do Ministro, mas pela linha geral de ação do Ministério e do Governo da Revolução — de, no próximo Orçamento Plurianual, pleitear a inclusão de verbas necessárias à conclusão do seu pórtio. Se Boa-Esperança representou energia e, conseqüentemente, aumento da produção, o pórtio representará o escoamento dessa produção e a contribuição decisiva do Piauí para o aumento do nosso produto interno bruto e da riqueza nacional, para afirmação absoluta da vitória da Revolução, em todos os planos da nossa vida administrativa e política.

**O SR. HELVÍDIO NUNES —** Muito obrigado a V. Exa., Sr. Senador José Lindoso, e muito grato, também, pela inestimável colaboração por V. Exa. trazida à tese que venho levantando — a da construção do pórtio marítimo do Piauí. É mais um soldado na luta em que o Piauí está empenhado. Muito obrigado.

**(Retomando a leitura.)**

No princípio de 1967, no exercício das funções do cargo de Governador do meu Estado, procurei o Marechal Costa e Silva, eleito mas ainda não empossado Presidente da República, e mostrei-lhe as reivindicações mais urgentes do Piauí.

Confortado pela acolhida, dirigi-me imediatamente ao futuro Ministro Mário Andreazza, o qual, depois de examinar o elenco das solicitações se-

torais que lhe apresentei, deu-lhes o encaminhamento que se impunha, e que constituirá matéria de posterior pronunciamento.

Verdade é que, após diligência constantes, sempre patrocinadas pelo Ministério dos Transportes, e convencido de que o pórtio do Piauí deverá ser, inclusive quanto à localização, o fruto de estudos exclusivamente técnicos, sem o passionalismo ou interesses de grupos populacionais, firmei, no dia 22 de outubro de 1968, convênio com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, objeto do termo respectivo “a definição das condições portuárias do município de Luís Correia, no Estado do Piauí, mediante estudos em modelo reduzido...”, cuja cópia, resolução que o aprovou e ofício de seguimento fazem parte integrante deste discurso.

E mais, enquanto na cláusula terceira do convênio foram definidos os encargos do Estado, na quinta se fixaram os recursos indispensáveis, com a substancial participação do Piauí, distribuída em parcelas, todas honradas nas condições e prazos consignados.

Pois bem, no dia catorze do corrente, com a presença do Governador Alberto Silva, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, na Cidade do Rio de Janeiro, inaugurou o modelo reduzido do projeto do pórtio, segunda etapa vencida, portanto, do longo trabalho desenvolvido pelo Piauí para a construção do seu ancoradouro marítimo.

O modelo reduzido todavia, que já é muito, e decisivo, para a edificação do pórtio do Piauí, ainda é pouco em relação ao muito que se impõe ser feito.

Na verdade, dotado de rio navegável em mais de mil e quatrocentos quilômetros de extensão, solução, em potencial, para as suas “mais imediatas e prementes necessidades de transporte”, o Piauí que, em 1940 e 1941, logrou colocar-se em sétimo lugar, no concôrto nacional, em valor da exportação para o estrangeiro, superando Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, hoje, é o único Estado litorâneo sem ancoradouro regular.

Além do mais, a construção do pórtio marítimo do Piauí será o primeiro

passo para a exploração do rico vale do Parnaíba, sem esquecer que o retorno à navegabilidade importará em salutar providência que interessa, também, ao desenvolvimento do norte de Goiás e do sul do Maranhão.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, não vou justificar, por desnecessário, a construção do pórtio piauiense, que agora será uma natural decorrência dos estudos procedidos pelo Ministério dos Transportes, através do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Quero, sim, externar a convicção, a par da confiança, de que o Presidente Emilio Garrastazu Médici não o esquecerá, de que, por intermédio do Ministro Mário Andreazza, o Piauí, em breve, verá materializado o sonho que há noventa anos persegue.

Daqui, finalmente, expresso às autoridades do meu País agradecimentos pelo que já foi realizado, as esperanças pelo muito que ainda o será, e, aos piauienses, sobretudo, ao Governador Alberto Silva, a certeza de que, conjugados esforços, veremos vitoriosas tôdas as justas reivindicações do nosso Estado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
DP/GEC — G — 00297

Em 3 de março de 1969

Do: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Ao: Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí — Teresina.

Assunto: Aprovação do Termo de Convênio n.º 43/68 — Estudos e Pesquisas no Pôrto de Luís Correia — PI.

Senhor Governador,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Resolução n.º 579.1/69, de 31 de janeiro

do ano em curso, aprovou o Termo de Convênio n.º 43/68, de 22 de outubro de 1968, para a realização de estudos e pesquisas no Pôrto de Luís Correia, tendo aquêlo Órgão Colegiado determinado a lavratura de Aditivo, a fim de alterar Cláusula do Convênio.

2. Outrossim, comunico também a V. Exa., que o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias está ultimando providências no sentido de iniciar os estudos de campo.

3. Anexo ao presente, encaminho a êsse Governo, cópias do citado Termo e da Resolução do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que o aprovou.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

#### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 579.1/69  
DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Aprova Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e o Estado do Piauí, referente à realização de estudos e pesquisas no Pôrto de Luís Correia.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Considerando que o presente Convênio justifica-se por ser provável, em futuro próximo, o aproveitamento do Rio Parnaíba como Via Navegável, destinada ao suprimento de vasta região isolada dos Estados do Piauí e do Maranhão;

Considerando, também, que se trata de definição portuária do Pôrto de Luís Correia, situado no Município do mesmo nome, ao complexo hidroviário do Parnaíba e da viabilidade e possibilidade dêsse empreendimento, bem como de integração aos complexos ferroviário e rodoviário já existentes:

Considerando o que consta dos Processos CNPVN n.º 11/69 e DNPVN n.º 13.068/68 e, finalmente,

Considerando que ficou deliberado na sua 579.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de Janeiro de 1969,

Resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio n.º 43/68, de 22 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial de 6 de janeiro corrente, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Piauí, para a realização de estudos e pesquisas, no Pôrto de Luís Correia.

II — Determinar a lavratura do Termo Aditivo, para o fim de substituir, na cláusula nona, a palavra "dúvida" por "ação ou litígio".

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 1969. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

TERMO N.º 43/68

Convênio entre o Governo do Estado do Piauí e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para estudos do Pôrto de Luís Correia.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá n.º 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o referido Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, daqui por diante denominado simplesmente por "Departamento", neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Almirante Luís Clóvis de Oliveira, assina com o Estado do Piauí, daqui por diante denominado simplesmente por "Estado", neste ato representado pelo Dr. José de Araújo Mendonça, conforme procuração específica passada pelo Exmo. Senhor Governador Helvídio Nunes de Barros, o presente Termo de Convênio para a realização de estudos em modelo reduzido, precedido da respectiva campanha de medições de campo, em Luís Correia, Estado do Piauí, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Objeto

É objeto do presente Termo de Convênio, a definição das condições portuárias no Município de Luís Correia,

no Estado do Piauí, mediante estudos em modelo reduzido, a serem executados no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, do "Departamento".

#### Cláusula Segunda: Encargos do DNPVN

Sem prejuízo de quaisquer outros que venham a ser necessários para a realização do objeto deste Convênio, constituem desde já encargos do "Departamento", através do seu Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias:

- a) Promover a campanha de medições no local, inclusive determinação de correntes, ondas, levantamento topo-hidrográfico e o mais que julgar necessário para os estudos de laboratório;
- b) fornecer aparelhos especializados para determinação no local de correntes, ondas, marés e outros que forem necessários;
- c) promover as interpretações dos dados colhidos *in nature*;
- d) promover os testes em modelo reduzido de fundo móvel para definir as medidas e obras que, adotadas em Luís Correia, poderão solucionar o atual problema de ancoradouro;
- e) promover os estudos de estabilidade das obras indicadas;
- f) designar técnicos especializados para acompanharem e fiscalizarem a execução dos trabalhos de campo e de laboratório;
- g) promover a elaboração de relatório conclusivo, acompanhado de plantas locais, projetos, gráficos, dados de laboratório e de campo, fotografias etc., onde constarão as medidas que poderão ser adotadas pelo "Departamento" com relação ao ancoradouro de Luís Correia, e
- h) encaminhar ao "Estado" o dossier do item anterior g, em 3 (três) vias.

#### Cláusula Terceira: Encargos do "Estado"

Constituem encargos do "Estado":

- a) encarregar, se desejar, um engenheiro para acompanhar os trabalhos de campo e de labo-

ratório e, neste caso, correrão por sua conta as despesas de viagem e de estada, e

- b) fornecer ao "Departamento" os dados que possua sobre exportação, importação e produção do "Estado", com vistas a um estudo de viabilidade econômica para implantação de um porto marítimo em Luís Correia.

#### Cláusula Quarta: Prazos

O "Departamento" providenciará para que os estudos de campo estejam executados até o fim do ano de 1969 e os testes do laboratório estejam concluídos até o fim do mês de junho de 1970.

#### Parágrafo único:

O "Departamento" encaminhará ao "Estado" o dossiê de que trata a alínea h da Cláusula Segunda até o fim do mês de setembro de 1970.

#### Cláusula Quinta: Recursos

Está previsto um desembolso de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para cobertura de todas as despesas diretas deste Convênio.

#### Parágrafo Primeiro:

O "Estado" concorrerá com ..... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a serem pagos da seguinte forma:

- a) duas parcelas iguais de ..... NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), a primeira 30 (trinta) dias após início dos trabalhos de campo e a segunda quando decorridos 180 (cento e oitenta) dias após esse início;
- b) duas parcelas iguais de ..... NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), a primeira quando do início da construção do modelo reduzido e a segunda quando decorridos 60 (sessenta) dias desse início.

#### Parágrafo Segundo:

As parcelas acima indicadas serão depositadas na conta Depósitos Especiais do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em nome do Instituto Nacional de Pesquisas

Hidroviárias, existente na Agência Mauá, do Banco do Brasil S.A., na cidade do Rio de Janeiro — GB e serão efetuados os depósitos por solicitação daquele Instituto.

#### Parágrafo terceiro:

O "Departamento" concorrerá até o montante de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para o pagamento do restante das despesas diretas e carentes do presente convênio sendo que no corrente exercício o "Departamento" destinará verba de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para cobertura das obrigações que assume em decorrência deste Convênio e nos exercícios seguintes, com os complementos que se fizerem necessários.

#### Cláusula Sexta:

O pagamento das despesas decorrentes com o encargo do "Departamento", correrá, no presente exercício, à conta da Verba constante do item III, subitem 1, do Fundo Portuário Nacional para 1968, com Encargos Diversos, correspondentes à Verba 4.1.3.1. do DNPVN para 1968, e no presente e nos próximos exercícios pelos recursos que para tal fim forem concedidos a esta Autarquia.

#### Parágrafo Único:

De acordo com a letra o, do Parágrafo Primeiro do art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído pelo "Departamento", o Conhecimento de Empenho no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), n.º 862/68 desta data.

#### Cláusula Sétima: Rescisão

Em caso do não cumprimento da Cláusula Quinta por parte do "Estado", a juízo do Diretor-Geral do "Departamento", poderá o presente Convênio ser considerado extinto.

#### Cláusula Oitava: Aprovação

O presente Convênio só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não se responsabilizando o "Departamento" por indenização alguma se aquele órgão lhe denegar aprovação.

#### Cláusula Nona: Fôro

O Fôro para dirimir qualquer dúvida sobre o presente Convênio será

o da sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. E, para constar, eu Neuza Martins de Souza, lavrei o presente Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral Engenheiro Civil, Almirante Luís Clóvis de Oliveira, firmando em nome do Estado do Piauí, o seu Representante Dr. José de Araújo Mendonça, conforme procuração passada pelo Exmo. Sr. Governador Helvídio Nunes de Barros, servindo como testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Amadeu Martins e Léo Fabiano Baur Reis, e por mim Neuza Martins de Souza, que o escrevi, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1968. (a) **Luis Clóvis de Oliveira, José de Araújo Mendonça, Amadeu Martins, Léo Fabiano Baur Reis, Neuza Martins de Souza.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Tem a palavra o nobre Senador José Esteves, representante do Estado do Amazonas. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Orlando Zancaner. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

**O Sr. Danton Jobim — (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, eu estava inscrito para logo após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Queira perdoar-me, nobre Senador. Realmente V. Exa. estava inscrito para falar depois do representante do Piauí.

Com a palavra o Sr. Senador Danton Jobim.

**O Sr. Osires Teixeira** — Sr. Presidente, ainda que S. Exa. não estivesse inscrito, eu cederia, com muito prazer, a palavra ao nobre Colega.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado a V. Exa.

**O SR. DANTON JOBIM (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais publicam, nestes dias, um farto noticiário sobre julgamentos, na União Soviética, de cidadãos de origem judaica, acusados de tentarem o seqüestro de um avião da AEROFLOT.

O primeiro processo, lembram-se, sem dúvida, os Srs. Senadores, sensibilizou grandemente a opinião mundial, não apenas os judeus. As autoridades soviéticas decidiram, talvez sob pressão, comutar a pena de morte que havia sido imposta a dois dos acusados. Agora, a Procuradoria pediu penas graves para pessoas supostamente envolvidas no caso.

Queremos chamar a atenção do Senador, não para o processo em si, mas para as circunstâncias que o envolvem, segundo o noticiário de imprensa de que dispomos.

Primeiro: decorrem os julgamentos praticamente em segredo; somente uns poucos familiares dos réus são admitidos aos trabalhos no tribunal.

Segundo: a intenção é considerada punível como se fora o próprio delito consumado, envolvendo-se nas malhas da justiça pessoas que teriam apenas o intento de sair da União Soviética, por esse meio.

Terceiro: reduzem-se a nada as possibilidades de defesa, pois a corte reúne-se praticamente a portas fechadas, em recinto onde só se permite a entrada de elementos da imprensa oficial, além de familiares dos réus, a que me referi, evitando-se a presença de correspondentes estrangeiros.

Quarto: testemunhas afirmam que foram sujeitas a maus tratamentos, nas prisões, coagidas a acusarem amigos de delitos que estes não cometeram.

Não sabemos, ainda, Sr. Presidente, quais as penas que serão finalmente aplicadas, neste ou em outro processo conexo, que está sendo realizado em Riga, na Letônia. A pena de morte, que na União Soviética foi há muito abolida para os crimes comuns, ainda se aplica nos casos de natureza política. É da índole dos regimes de força o

abuso do poder, mas a violência tem sido coonestada com a defesa de objetivos superiores ligados ao engrandecimento, ao fortalecimento econômico do país, ou ao ideal da realização da justiça social, como se esta fosse possível fora da justiça propriamente dita, da justiça eterna, daquela que se inspira nas grandes fontes do direito natural.

Os direitos essenciais da pessoa vêm dessas fontes, e não será desconhecendo-os que construiremos a paz entre os homens. John Kennedy cunhou essa verdade numa frase concisa e precisa:

“A paz, em última instância, é uma questão de direitos humanos.”

Sr. Presidente, a melhor maneira de protestar contra as transgressões, no estrangeiro, da tábua de princípios que consagram os direitos essenciais da pessoa humana é, precisamente, fazer respeitar esses direitos dentro de nossas fronteiras. E o meio mais eficiente de combater o comunismo ou a subversão, dá-se lá o nome que se lhe dê, é demonstrar que o nosso Governo não adota, antes condena e repele, os horríveis processos da era staliniana, que agora parecem reviver na União Soviética.

Não há necessidade ou conjuntura que possam explicar honestamente os métodos cruéis para obter confissões ou informações, a perseguição sistemática de grupos étnicos sociais por motivo de discriminação racial, ideológica, política ou filosófica, o abuso de negar-se o acesso do indivíduo aos tribunais para que ali encontre o remédio para os abusos de que tenha sido vítima para que se apurem ou reparem as violências cometidas contra ele, de privar-se o homem da mais ampla defesa e da inteira publicidade do processo quando se lhe acuse de transgressão penal. Por último não há como deixar de garantir-lhe, desde o início do processo, a mais ampla defesa. Não há como condenar alguém por simples intenção de delinquir.

Hoje chama entretanto “liberalismo superado” defender tais princípios. Aos que teimam em sustentá-los atribuem falta de realismo, saudosismo ou bacharelismo, dando razão, as-

sim, a todos os que negam o substrato moral da civilização do Ocidente e proclamam a morte de Deus.

É um paradoxo que existam, ainda, no Ocidente, homens que pensam assim e que não cessam, ao mesmo tempo, de invocar os valores da nossa cultura cristã e humanística, para defender-se contra a infiltração de doutrinas exóticas.

Como poderemos unir o País, para que se defenda de infiltrações indesejáveis? Como unificá-lo em torno de valores que nós mesmo desprezamos, deixando de respeitá-los e praticá-los?

Será que, por essa via, se conseguirá mobilizar a juventude contra a influência de doutrinas que se fundam no que se chama o "materialismo ateu" — como se pudesse haver materialismo que não o fôsse — quando, a pretexto de obter rapidamente um alto grau de desenvolvimento material, esquecemos os fundamentos morais de nossa civilização?

No século XIX, e no começo deste, subiu por várias vezes, sinistramente, a maré dos atentados por motivos políticos e ideológicos. Sucederam-se os regicídios e magnicídios, cometidos sobretudo por agentes do anarquismo, então muito em voga.

Entretanto, a marcha da civilização não parou. Ninguém pensou naquela época em reintronizar o direito divino dos reis ou o absolutismo, como remédio para os frutos deletérios do liberalismo de que falavam os reacionários da época. Ninguém imaginou suspender o instituto do *habeas corpus* ou negar aos povos participarem da livre circulação das idéias e informações. Ninguém tentou atrasar os ponteiros do relógio da História para restabelecer a qualquer preço a ordem, a ordem que é fundamental, sem dúvida — porque, sem ela, a liberdade não passa de um mito — mas que não pode ser considerada um fim em si.

Vejam o quadro: o terror desfere seus golpes em tôdas as direções. Em plena ascensão do sistema democrático representativo, os atentados de Chicago sacodem a nação norte-americana. Em França, nas festas da Exposição de Lião, o Presidente Sadi

Carnot é apunhalado e morto por Casério. Já nos albores deste século, na *belle époque*, o Presidente Mc-Kinley tomba assassinado por Czolgoz, nos Estados Unidos. O Rei Humberto, da Itália já unificada, constitucional e liberal, é abatido por Gaetano Bresci.

Assistimos à ascensão da doutrina anarquista do terrorismo, atribuída a Bakunin, nesses tempos difíceis para a democracia representativa.

E, hoje, é lícito perguntar, Sr. Presidente, que seria desse regime do Ocidente, regime que protestamos amar e defender, se os homens de estado à testa das nações-líderes da época se curvassem à sedução de sufocar as liberdades públicas e o estado de direito para que fôsse mais cômoda ou menos dura sua tarefa de governar o fardo que lhes pesava sobre os ombros?

Ninguém pensou em privar os povos e os cidadãos de seus direitos fundamentais ou retroceder aos tempos ominosos do absolutismo. Como os sucessores, na Presidência, de um democrata da grandeza de John Fitzgerald Kennedy, nem sequer sonharam, nos Estados Unidos, para falar do nosso tempo, em suspender o funcionamento normal das instituições, a fim de que se mantivesse ou se restabelecesse a ordem interna ameaçada seriamente pelo contágio dos atentados terroristas.

E, quanto a nós, também estávamos habituados a proceder assim. Todos conhecem o episódio de Pedro II, vítima de um atentado à porta de um teatro. Pois bem, nem sequer o estado de sítio foi aprovado na Côrte. Quando o Marechal Bittencourt recebeu em pleno peito a punhalada assassina de Marcelino Bispo, que se destinava a Prudente de Moraes, a República não tremeu nos seus alicerces e nada obsteu a complementação da obra pacificadora do primeiro Presidente civil da República.

Jamais julgaram os governos norte-americanos que se sucederam, ininterruptamente, na pauta constitucional, na pauta da legalidade, após à Guerra da Secessão, e que estiveram a braços com terríveis problemas de segurança interna e externa, jamais julgaram, dizíamos, que fôsse neces-

sário recorrer a outras medidas drásticas para o restabelecimento da ordem que não aquelas previstas na Constituição Federal e nas dos Estados.

Ainda agora, aqui temos os recortes de jornais noticiando distúrbios gravíssimos ocorridos não apenas nas ruas, mas no seio de unidades do próprio Exército dos Estados Unidos, todos relacionados com o conflito racial, uma feia mancha na face da democracia norte-americana.

Os choques violentos entre soldados brancos e negros, na Base Aérea de Travis, terminaram anteontem com um vasto incêndio nas instalações militares.

As primeiras horas de segunda-feira passada, fontes policiais disseram que os guardas haviam conseguido dominar a situação depois de prender 122 pessoas. A Base Aérea, situada ao norte da Califórnia e destinada ao treinamento de pessoal da Aeronáutica designado para o Vietname, foi cercada imediatamente e o ingresso de jornalistas impedido.

O comandante da Base, Coronel John Blake, anunciou que a situação final se encontrava sob contróle.

Dias atrás — continua a notícia — as graves desordens que eclodiram em Chatanooga obrigaram a mobilização de 2 mil guardas nacionais que passaram a patrulhar a cidade.

Em Washington, lemos aqui, um policial foi morto a tiros de revólver por dois assaltantes que acabavam de roubar um banco no centro da cidade. Na semana passada, dois agentes policiais morreram com disparos de arma de fogo no bairro nova-iorquino de Harlem.

Assim, Sr. Presidente, o que podemos verificar é que as grandes democracias do mundo, que tomamos por modelo, recusam sacrificar os direitos da imensa maioria dos cidadãos sob a alegação de que é preferível cercar o exercício desses direitos, ou torná-los letra morta, a deixar de atender ao problema da ordem e da segurança.

Não é à União Soviética, mas às Democracias autênticas do Ocidente, que

nos cabe imitar, na forma, aliás, da melhor tradição jurídica e política do nosso País.

Quando nos apontam o trágico fim da Primavera Tcheca, não sem antes lembrar os depoimentos que sua fugaz passagem proporcionou sobre os horrores da época staliniana; quando nos dizem que esse é o regime que os subversivos desejam implantar no País, com julgamentos como esses que se desenrolam em Moscou, em Leningrado, em Riga, que haveremos nós de dizer aos nossos filhos e aos nossos netos se não conseguirmos restituir ao altar da Nação os valores sagrados que nossos pais nos legaram e que desafiaram o ceticismo dos realistas de todos os tempos, que abriram caminho ao nazi-fascismo com seu bárbaro anti-semitismo, que parece reviver agora na União Soviética?

Confiamos em que o Sr. Presidente da República, o eminente General Emilio Garrastazu Médici — de cuja vocação democrática e legalista não duvidamos — reúna forças para dominar as resistências que se opõem ao advento da plenitude democrática e à restauração do regime da lei, que deve reinar acima da vontade dos grupos e dos homens eventualmente no poder. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Concedo a palavra ao Sr. Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estávamos inscritos para falar sobre assunto que reputamos da mais alta importância para o desenvolvimento nacional.

Entendemos nós que dentre as metas desenvolvidas por S. Exa. o Sr. Presidente da República, visando a tirar o País do consenso internacional do subdesenvolvido para integrá-lo no rol dos países desenvolvidos, ainda há um item a ser atendido pelo Governo. Esse item é o das hidrovias.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o eminente Senador Eurico Rezende, honrando-me com sua atenção, dedicou, para justificar a sua condição de Vice-Lider do Governo, nesta Casa, honrou-me — como dizia — com sua atenção, dando esclarecimentos

públicos, através da mais alta tribuna do País, do que vem realizando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em toda a área do Centro-Oeste brasileiro, notadamente em Goiás. S. Exa., além de procurar desenvolver a temática de seu discurso, dando ênfase às realizações que diz serem do INCRA, mas que, em verdade, são do INDA e do IBRA, porque o INCRA está em fase de reorganização; S. Exa. chama a atenção dos homens públicos do Centro-Oeste brasileiro, pedindo que atentem para as realizações do INCRA, e entendam que devem eles ter gratidão profunda por esse Instituto.

E S. Exa. vai além, naturalmente vendo no Senador que lhes fala modesto representante do Estado de Goiás (Não apoiado!), humilde advogado do interior, homem acostumado a ver se antepor aos seus olhos, próximo, todas aquelas erosões e todos aqueles anteparos de ordem geográfica, e que não tem, por certo, aquela latitude de raciocínio de S. Exa. Não tem e nem pode vislumbrar os horizontes longínquos do homem que vive à margem do mar. E S. Exa. chama e pede a minha lucidez para o problema do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso que fique registrado nesta Casa que nenhum item do nosso pronunciamento anterior foi dissolvido pela argumentação do eminente Senador Eurico Rezende. Em verdade, nós nunca negamos — e tivemos oportunidade de afirmá-lo, como mostram os Anais desta Casa — que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através dos órgãos que ele englobou — o INDA, o IBRA —, tem realizado um trabalho fantástico em favor do crescimento e do desenvolvimento do Estado de Goiás; e tem aplicado recursos enormes para a continuação da processualística de desenvolvimento do Estado de Goiás. Nós apelamos a S. Exa. o Sr. Presidente do INCRA no sentido de que atentasse para a letra da lei, atentasse para o Regimento Interno do INCRA, que dispõe, em seu art. 78:

“A delimitação das áreas de jurisdição de cada Coordenadoria Regional será fixada em função das características geo-sócio-eco-

nômicas da complexidade e volume dos trabalhos e das áreas de ação e das facilidades de comunicação ocorrentes nas respectivas regiões do País.”

E pedíamos, então, a S. Exa. o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que deslocasse a sede da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, que se colocou na Capital da República, para Goiás, porque não existe nenhuma identidade geo-sócio-econômica da Capital da República, que é em si uma cidade, com a imensa área geográfica do Estado de Goiás, com a fabulosa área geográfica de Mato Grosso e com a grande e distante área geográfica de Rondônia e do Acre.

Chamávamos a atenção do Plenário para a distância imensa da Capital do Estado do Acre à Capital da República, de quase três mil quilômetros; e fomos além, pedíamos até que se instalasse uma Coordenadoria Regional em Goiás e uma Coordenadoria Regional no Estado de Mato Grosso, porque, embora existam identidades sócio-econômicas entre Goiás e Mato Grosso, a verdade é que as medidas governamentais de desapropriação de cem quilômetros à margem das grandes rodovias nacionais, Cuiabá—Santarém, Belém—Brasília e tantas outras, por si já justificavam a presença de uma Coordenadoria Regional no Estado de Goiás e outra Coordenadoria Regional no Estado de Mato Grosso.

S. Exa. o eminente Senador Eurico Rezende, que, infelizmente, não está presente nesta hora, deu, por informações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, uma aula de técnica de organização.

Disse S. Exa. que a organicidade do Instituto é de forma departamental, de ação em linha, começando no alto e indo até às razões e aos detalhes das seções menos importantes. E que, por isso, não havia necessidade de se criarem as coordenadorias regionais, neste ou naquele Estado, porque o chamado suporte logístico estava no INCRA, sediado no seu órgão dirigente, no seu órgão central.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, criou-se uma coordenadoria regional para o Estado do Paraná, criou-se uma coordenadoria regional diferente para

Santa Catarina, e criou-se outra para o Estado do Rio Grande do Sul, e essas são áreas geo-sócio-econômicas absolutamente idênticas.

E quando se pretende, Sr. Presidente, desta tribuna, defender com ênfase os interesses do grande torrão brasileiro, quando se pretende defender os interesses do Centro-Oeste, não estamos querendo, com isso, verberar contra a autoridade de quem quer que seja, ou profligar a ação de quem quer que seja; estamos — isto sim — no legítimo exercício do legislador, estamos no legítimo exercício daqueles que, conhecendo a realidade palpável do interior do Estado, podem oferecer subsídio àqueles que, nos gabinetes, tentam equacionar os grandes problemas econômicos nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que fizemos aquela solicitação. Vou — se me permite a paciência dos eminentes Senadores — trazer ao conhecimento desta Casa aquilo que podem as Coordenadorias Regionais fazer e aquilo que podem as chamadas Seções Técnicas, criadas para os Estados, fazer.

Diz o Regimento do INCRA, no seu art. 79:

“São finalidades das Coordenadorias Regionais:

a) realizar estudos visando à elaboração dos planos regionais de reforma agrária, colonização e desenvolvimento rural;

b) preparar as respectivas propostas de plano de trabalho, programação físico-financeira e orçamentária;

c) elaborar projetos e planos locais integrados, previstos nos planos regionais;

d) promover atividades para o estudo preliminar de áreas e avaliação dos recursos naturais ocorrentes, bem como para o encaminhamento dos processos de desapropriação para discriminação de terras públicas, na respectiva área prioritária;

e) promover a implantação das atividades relativas à distribuição de terras, ao aperfeiçoamento e colonização dos empresários e dos

trabalhadores rurais e à organização das associações e cooperativas nas respectivas áreas de jurisdição;

f) examinar, informar e encaminhar aos órgãos centrais competentes os processos relativos aos pedidos de alteração de registros cadastrais e às facilidades previstas na legislação em vigor, promovendo a verificação das comprovações respectivas;

g) promover o acesso à propriedade rural, organizando, executando e controlando o assentamento de agricultores em unidades de exploração agrícola;

h) colaborar e dar execução às atividades de integração dos Órgãos Públicos e Privados com os projetos de reforma agrária, colonização e desenvolvimento rural, no que diz respeito à implementação da infra-estrutura rural, à educação, saúde e habitação, de acordo com os entendimentos mantidos por si ou pelos órgãos centrais; e

i) manter as atividades administrativas e financeiras necessárias ao perfeito desempenho de suas atribuições e de acordo com as normas traçadas pelos órgãos centrais respectivos.”

Enquanto isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entenderiam as chamadas Seções Técnicas dos Estados manter uma seção de tributação, uma seção de cadastro, uma seção de programação de desenvolvimento rural. Essa programação simplesmente incrementaria os processos de desenvolvimento rural, que, naturalmente, seriam estudados nas sedes das Coordenadorias. Vale dizer, para se estudar o desenvolvimento rural na área longínqua do Estado de Mato Grosso, na sua área de divisas com países estrangeiros, esse plano seria desenvolvido na Capital da República.

Foi pedindo a atenção de S. Exa. o Sr. Ministro da Agricultura e do Sr. Presidente do INCRA que estivemos na tribuna. No entanto, o eminente Senador Eurico Rezende diz alto e bom som, dando mesmo uma ênfase especial à sua palavra, que a localização se valeu rigorosamente —

acentua S. Exa. — de estudos técnicos especializados. Estudos técnicos sem, naturalmente, verificar as realidades nossas; estudos técnicos sem, naturalmente, verificar os grandes problemas do interior do Brasil, porque, criando-se uma Coordenadoria Regional em Brasília, um homem que tenha, por exemplo, um problema de cadastramento no longínquo Estado do Acre vai, para uma mera alteração do seu registro cadastral, ter que viajar 3 mil quilômetros, não se sabe como, para a Capital da República, com dificuldade, dentro daquela sua humildade que só nós conhecemos; nós que vivemos no interior e conhecemos a humildade do homem do interior e as suas dificuldades de locomoção para resolver os seus problemas na Capital da República.

S. Exa. fala do minucioso relato para dividir em coordenadorias regionais. S. Exa. diz que a atividade das coordenadorias regionais é tão-somente de integração no órgão. Mas V. Exas. ouviram a leitura do Regimento Interno. V. Exas. verificaram que a Coordenadoria Regional funciona, como bem diz S. Exa. descentralizadamente. Ela, por si só, faz programas e, ela, por si só, gere os seus recursos financeiros. E lembro, para conhecimento da Casa, que Goiás é o 6.º Estado em arrecadação para o INCRA e não merece a consideração de uma coordenação regional. O Estado de Mato Grosso atravessa uma fase de excepcional progresso, o mais extraordinário que já sentiu esta Nação. O Estado de Mato Grosso, através dos seus homens, através dos homens de São Paulo, sentiu a clarinada de S. Exa. o Sr. Presidente da República e acudiu ao apelo de integração nacional. Esses homens estão implantando, ao longo de todas as grandes rodovias, imensas fazendas agropecuárias e instalações industriais de transformação.

É preciso que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária entenda esse esforço de Goiás, entenda o esforço do Estado de Mato Grosso e coloque, nesse Estados, uma coordenadoria regional. Só assim acreditaremos que o INCRA virá a exercer o grande papel a que está destinado no progresso e no desenvolvimento do Brasil.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Com prazer.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Estamos ouvindo, com muita atenção, o brilhante e oportuno discurso de Vossa Excelência. Realmente, V. Exa. é um dos homens empenhados na solução dos problemas nacionais especialmente do Centro-Oeste brasileiro e com sua inteligência, sua vivacidade e suas esperanças, tem trazido a esta Casa uma grande contribuição para o bem-estar da nossa querida Pátria. Realmente tem razão V. Exa. Há necessidade de se facilitar, aos homens que lutam e sofrem no interior do Brasil, meios para que possam solucionar seus problemas, especialmente este do INCRA. Nós, de Mato Grosso, quando éramos sujeitos à coordenadoria regional de São Paulo, lutávamos com as maiores dificuldades em conseguir aos menos pagar o imposto devido ao IBRA. São testemunhas disso patriócos nossos do extremo Norte e do Sul de Mato Grosso, que ficavam oito, dez e até quinze dias em São Paulo para efetuar o pagamento à vista, de suas pequenas glebas de terra. Hoje, passando para Brasília, é um pouco mais fácil, mas, como disse V. Exa., se no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Estados de fácil comunicação, há três coordenadorias, por que não se criar uma em Mato Grosso e outra em Goiás? Nada mais justo. Vossa Excelência tem razão e fala aqui não só um nome de Goiás, mas também um nome do povo mato-grossense, porque acredito que dentro da argumentação feita de V. Exa., o eminente patriócio mato-grosso, Presidente do INCRA, irá atender ao apêlo de V. Exa. Na época oportuna, criará duas coordenadorias, uma de Mato Grosso e a de Goiás. Espero que o apêlo de V. Exa., pôsto de maneira inteligente, seja atendido pelo eminente brasileiro, Dr. Cavalcanli, Presidente do INCRA.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Agradeço o aparte do eminente Senador e, sem dúvida alguma, enriquece e dá valor a esta nossa solicitação, a nosso apêlo. Simplesmente, para complementar o aparte de Vossa Excelência, leio para V. Exa., para a

Casa e para a Nação, o parágrafo único do art. 78 do mesmo Regimento Interno:

(lê.)

“A estrutura orgânica de cada Coordenadoria será fixada através do ato normativo de sua criação, ficando aglutinados os órgãos em que a complexidade e o vulto de suas atribuições, nos diferentes estágios de desenvolvimento das Coordenadorias, não indicarem a necessidade de seu desmembramento.”

É o próprio Regimento Interno que permite a maleabilidade na criação das Coordenadorias Regionais. Então, S. Exa., o eminente vice-Líder do Governo nesta Casa, deveria dar conhecimento a Casa das razões por que não se devesse instalar as Coordenadorias Regionais em Goiás e em Mato Grosso. S. Exa. entretanto se limitou a dizer dos inúmeros benefícios prestados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em Goiás, na verdade, prestados pelos órgãos que o antecederam, o INDA e o IBRA, que, realmente, significaram muito para o Estado de Goiás, deram condições a um desenvolvimento magnífico, não só da agricultura como da pecuária. É fato, porém, que esses recursos destinados a Goiás são o resultado do trabalho de brasileiros de todos os recantos desta Nação, os quais, como já afirmei nesta Casa, labutam e tentam implantar ali a grandeza deste País. Esse Estado tendo recebido, como enfatizou Sua Excelência, 19% dos recursos do INDA, é, no entanto, o sexto contribuinte do INCRA.

Não vejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que o discurso de Sua Excelência possa ter justificado a não-criação das coordenadorias regionais no Estado de Goiás e no Estado de Mato Grosso. Em verdade, continua de pé o apêlo de Goiás, agora secundado pelo eminente Senador Saldanha Derzi.

Nós, de Goiás e Mato Grosso, Senhores Senadores, queremos criar as condições para a grandeza deste País. Só precisamos de uma Coordena-

doria Regional do INCRA. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as empregadas domésticas constituem hoje, no Brasil, a única categoria social excluída dos benefícios gerais da Previdência Social. Se quiserem participar, em caráter facultativo, de tais benefícios, as domésticas, além de se sujeitar a um complicado processo administrativo, deverão pagar mensalmente 16% de seu ordenado, enquanto que — tôdas as demais categorias — inclusive os autônomos e os profissionais liberais — advogados, contadores — pagam apenas 8%!

A injustiça é flagrante. Para corrigi-la, vamos tentar, pela quinta vez, através de projeto que encaminharemos à Mesa, estender aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Previdência Social, tais como: assistência médica, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço, auxílio-funeral, pensão por morte, etc.

Com o mesmo objetivo já tivemos a oportunidade de tomar as seguintes iniciativas:

1. Anteprojeto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 1962;
2. Projeto de Lei n.º 836, de 1963, da Câmara dos Deputados;
3. Substitutivo ao Projeto número 237/63, aprovado por unanimidade na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados; aprovado, também por unanimidade, nas Comissões de Legislação Social e de Finanças, e inexplicavelmente rejeitado pelo Plenário, sem uma palavra de justificação do nobre Líder da Maioria; e finalmente, a quarta tentativa,
4. Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/71, do Senado.

O presente projeto refere-se apenas à Previdência Social. Outros problemas como a regulamentação da profissão, jornada e condições de trabalho, remuneração, etc., estão sendo — como se anuncia — objeto de estudos por parte dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho e serão, oportunamente, apreciados pelo Congresso.

(Lendo.)

O que se propõe no atual projeto é, apenas, dar solução conveniente ao aspecto mais premente e dramático do problema. E retirar a doméstica do estado de desamparo em que se acha, diante da legislação de previdência e assistência social.

Representa a proposição o resultado de estudos feitos em colaboração com associações de empregadas, donas de casa e assistentes sociais. E já recebeu parecer, favorável e unânime, das Comissões Técnicas a que foi submetido, em outras oportunidades.

O projeto propõe soluções simples e práticas, que podem ter aplicação imediata.

O art. 1.º estabelece a inclusão do empregado doméstico como segurado obrigatório da previdência social.

Tal já acontece com tôdas as categorias profissionais do Brasil, exceto com as domésticas.

Havia outra exceção, que era a dos trabalhadores rurais. Esta foi corrigida pelo Projeto do PATRU, atual Pro-Rural, que estabelece o Plano de Assistência ao Trabalhador Rural.

A doméstica ficou sendo a única categoria profissional excluída dos benefícios da assistência e da previdência social.

Estabelece o art. 2.º que, aos domésticos e seus dependentes, serão prestados benefícios e serviços previstos para os demais trabalhadores (art. 35 da Lei Orgânica), como sejam: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço, auxílio-funeral, pensão por morte e outros aplicáveis à categoria.

Determina o art. 3.º a forma do custeio dos benefícios e serviços, adotando o sistema aplicado aos demais empregados, ou seja, contribuição igual de empregado e empregador, na

base de 8% da remuneração efetivamente percebida. Fica, dêsse modo, atendida a exigência constitucional da indicação da fonte de custeio total, indispensável à criação, aumento ou extensão de prestação de serviço de caráter assistencial, ou de benefício compreendido na previdência social.

O parágrafo único do art. 3.º determina que o salário-base para o cálculo das contribuições, não poderá ser inferior ao salário-mínimo em vigor no local da prestação dos serviços, de conformidade com o critério invariavelmente seguido pela Lei Orgânica da Previdência Social que, em regra, toma o mínimo legal como base para o cálculo de benefícios e serviços.

O projeto inclui, também, dispositivo sobre o recolhimento das contribuições, tendo em vista as características peculiares da relação empregatícia entre os domésticos e seu empregador.

Provêem, finalmente, os artigos 5.º e 6.º o prazo para a regulamentação da nova lei, da qual participarão os interessados, bem como a adequada e ampla divulgação de suas normas, de modo que empregados e empregadores fiquem devidamente esclarecidos.

Por sua significação humana e incontestável justiça, esperamos seja o projeto acolhido favoravelmente pelas Comissões e pelo Plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### REQUERIMENTO N.º 62, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 62, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1968, que "altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960".

2

### REQUERIMENTO N.º 63, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 63, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, que "altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958".

3

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 14, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 62, de 1971), que "suspende a execução do art. 47 da Constituição do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

### PROJETOS QUE DEVERÃO RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS

(1.º Dia)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, DE 1971

Concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, DE 1971

Concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biazanko.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 12, DE 1971

Concede pensão especial vitalícia Pianista Aurora Bruzon Majdalany.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Está encerrada a Sessão

(Levanta-se a Sessão às 17 horas 20 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

#### ATA DA 4.<sup>a</sup> REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1971

As quinze horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a Presidência do Sr. Senador Alexandre Costa, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Luiz Cavalcanti, Milton Cabral, José Esteves, Benjamin Farah e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal.

Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leandro Maciel, Geraldo Mesquita e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, que é assinada pelo Sr. Presidente.

Dando início à Pauta, o Sr. Presidente comunica à Comissão que esta consta de apenas um item: apreciação do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1971, e concede a palavra ao Sr. Relator, Senador Milton Cabral.

O Sr. Relator tece considerações consubstanciadas em Parecer, concluindo pela aprovação do Projeto, que denomina "Euclides da Cunha" à Rodovia Transamazônica.

Sem discussões, é o parecer aprovado e assinado pela unanimidade da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Senadores e declara encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Lider: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Lider: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guído Mondin (ARENA — RS)		

## COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.  
Local: Anexo — 11.º andar.  
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: 11.º andar do Anexo.  
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

## 1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Matos Leão

## TITULARES

Flávio Brito  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Matos Leão

## SUPLENTE

## ARENA

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

## MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

José Guimard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

## SUPLENTE

## ARENA

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

## MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

Daniel Krieger  
Accioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emival Caiado  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

## SUPLENTE

## ARENA

Carvalho Pinto  
Orlando Zancaner  
Arnon de Mello  
João Calmon  
Matos Leão  
Vasconcelos Torres

## MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emival Caiado

## SUPLENTE

## ARENA

Paulo Tôres  
Luiz Cavalcanti  
Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso

## MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro  
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior. — Ramal 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**TITULARES**

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessé Freire  
Augusto Franco  
Orlando Zancaner  
Paulo Guerra  
Milton Cabral  
Helvidio Nunes  
José Lindoso

**SUPLENTES**

**ARENA**

Domicio Gondim  
Milton Campos  
Geraldo Mesquita  
Flávio Brito  
Leandro Maciel

**MDB**

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

**TITULARES**

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Arso Dutra  
Geraldo Mesquita  
Cattete Pinheiro  
Milton Trindade

**SUPLENTES**

**ARENA**

Arnon de Mello  
Helvidio Nunes  
José Sarney

**MDB**

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

**TITULARES**

João Cleofas  
Arvaldo Pinto  
Virgílio Távora  
Milton Gonçalves  
Arso Leão  
Arso Dutra  
Arso Ramos  
Virgílio Batista  
Idanha Derzi  
Geraldo Mesquita  
Alexandre Costa  
Augusto Castello-Branco  
José Santos  
Jessé Freire

**SUPLENTES**

**ARENA**

Cattete Pinheiro  
Antônio Carlos  
Daniel Krieger  
Milton Trindade  
Dinarte Mariz  
Emival Caiado  
Flávio Brito  
Eurico Rezende

**MDB**

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

**TITULARES**

Heitor Dias  
Domicio Gondim  
Paulo Tôrres  
Benedito Ferreira  
Eurico Rezende  
Orlando Zancaner

**SUPLENTES**

**ARENA**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

**MDB**

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

**TITULARES**

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcanti  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domicio Gondim  
Orlando Zancaner

**SUPLENTES**

**ARENA**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guimard

**MDB**

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Emival Caiado

**TITULARES**

Antônio Carlos  
José Lindoso  
Filinto Müller  
Emival Caiado

**SUPLENTES**

**ARENA**

Cattete Pinheiro  
Wilson Gonçalves

**MDB**

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**TITULARES**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Saldanha Derzi  
Accioly Filho  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**SUPLENTES****ARENA**

Milton Cabral  
Fausto Castello-Branco  
Augusto Franco  
José Lindoso  
Ruy Santos  
Cattete Pinheiro  
Jessé Freire  
Virgílio Távora

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

**TITULARES**

Fernando Corrêa  
Fausto Castello-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Ruy Santos  
Waldemar Alcântara

**SUPLENTES****ARENA**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Celso Ramos

**MDB**

Adalberto Sena  
Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

**TITULARES**

Paulo Tórres  
Luiz Cavalcanti  
Virgílio Távora  
José Guimard  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres

**SUPLENTES****ARENA**

Milton Trindade  
Alexandre Costa  
Orlando Zancaner

**TITULAR****SUPLENTE****MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**TITULARES**

Tarso Dutra  
Augusto Franco  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES****E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**TITULARES**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcanti  
Milton Cabral  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz  
Benedito Ferreira  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. do Regimento Comum).

# REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00**

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

## ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

### I PARTE

- |   |      |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil ..... | V    |
| b) Legislação Complementar .....                    | CLXV |

### II PARTE

- |   |    |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil ..... | 1  |
| b) Julgamentos .....                              | 27 |

### III PARTE

- |  |     |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo .....             | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo ..... | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura ..... Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia ..... Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

· Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

## ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

## ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

### ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

#### COLABORAÇÃO

##### O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

##### O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

##### Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

##### O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

##### Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

#### DOCUMENTAÇÃO

##### Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

#### PESQUISA

##### O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

### ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

#### COLABORAÇÃO

##### O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

##### Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

##### O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

##### Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

#### PROCESSO LEGISLATIVO

##### Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

#### DOCUMENTAÇÃO

##### Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

#### PESQUISA

##### Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

### ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

#### COLABORAÇÃO

##### Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

##### Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

##### Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

##### Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

#### DOCUMENTAÇÃO

##### A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

##### A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

### ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

#### COLABORAÇÃO

##### Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

##### Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

##### Mandatam in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

##### Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

#### CÓDIGOS

##### CÓDIGO PENAL

###### 1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

##### CÓDIGO PENAL

###### 2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00****HOMENAGEM****Senador Aloysio de Carvalho Filho****COLABORAÇÃO****Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado**  
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos**A Suprema Corte dos Estados Unidos da América**  
Professor Geraldo Ataliba**A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira**  
Professor Otto Gil**X Congresso Internacional de Direito Penal**  
Professora Armida Bergamini Miotto**A Sentença Normativa e sua Classificação**  
Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena**PROCESSO LEGISLATIVO****DECRETOS-LEIS**

Jésse de Azevedo Barquero

**DOCUMENTAÇÃO****Advocacia — Excertos Legislativos**

Adolfo Eric de Toledo

**CÓDIGOS****Código de Direito do Autor**

Rogério Costa Rodrigues

**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00****COLABORAÇÃO****Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia**  
Senador Josaphat Marinho**Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas**  
Professor Pinto Ferreira**Poder de Iniciativa das Leis**

Professor Roberto Rosas

**O Sistema Representativo**

Professor Paulo Bonavides

**CÓDIGOS****CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar  
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de  
21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR****LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO  
DE 1970 — 10,00****APRESENTAÇÃO****Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código  
Penal e o Novo Código Penal Militar****Punição da Pirataria Marítima e Aérea**

Professor Haroldo Valladão

**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

**A Menoridade e o Novo Código Penal**

Professor Allyrio Cavallieri

**Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal**

Professor Rafael Cirigliano Filho

**Desporto e Direito Penal**

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

**Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal**

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

**O Novo Código Penal Militar**

Professor Ivo D'Aquino

**Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal**

Professor Virgílio Luiz Donnici

**A Medicina Legal e o Novo Código Penal**

Professor Olímpio Pereira da Silva

**Direito Penal do Trabalho**

Professor Evaristo de Moraes Filho

**O Novo Código Penal e a Execução da Pena**

Doutor Nerval Cardoso

**Direito Penal Financeiro**

Professor Sérgio do Rego Macedo

**Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código  
Penal**

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

**A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro**

Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO  
DE 1970 — 10,00****INDICE****COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

**O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Na-  
cional**

Professor José Luiz Anhaia Mello

**O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional  
de 1969**

Dr. Amâncio José de Souza Netto

**Problemas Jurídicos da Poluição do Som**

Desembargador Gervásio Leite

**O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu  
Estudo**

Professora Armida Bergamini Miotto

**Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal**

Dr. José Guilherme Villela

**O Direito não é, está sendo**

Doutor R. A. Amaral Vieira

**PROCESSO LEGISLATIVO****Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

**PESQUISA****Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**ARQUIVO HISTÓRICO****Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sôbre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

**COMISSÃO MISTA**

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**DISCURSOS**

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

**DISCUSSÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

**EMENDAS**

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**LEITURA DO PROJETO**

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**MENSAGEM Nº 13/70**

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA**

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**PARECER DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

**SANÇÃO**

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTAÇÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTOS, DECLARAÇÕES DE**

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE  
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

### ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÍNDICE GERAL:** Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas,  
organizado por Jardel Noronha  
e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

### REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

# ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adueto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados, em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I .....	7,50	— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II .....	10,00
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II .....	7,50	— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I .....	10,00
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª .....	10,00	— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I .....	10,00	— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II .....	10,00	— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II .....	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I .....	10,00	— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I .....	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00	— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I .....	10,00	— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II .....	10,00	— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª .....	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I .....	10,00	— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I .....	10,00

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

**Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata**

Edição organizada, revisada e impressa pelo  
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

## Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

### FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA .....	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELICA .....	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

## JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### "REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

#### CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

**PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES**

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF  
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

## Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo

### Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00  
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA — INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

**1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37  
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 5  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40  
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50  
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9  
ATO COMPLEMENTAR N.º 51  
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 10  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56  
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 11  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62  
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS**

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1  
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67  
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

**NOTA:** Decreto-lei n.º 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 28 — Em Brasília: SQS 104, Bloco “A”, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.<sup>a</sup> parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria  
 — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).  
 — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.<sup>a</sup> parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69  
 Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

## NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

## NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

### COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

### CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.<sup>a</sup> parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.<sup>a</sup> parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdevez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

### PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 28 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Faça sua assinatura do

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## **SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Podêres

Brasília — DF

---

### **PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

**Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00